Projeto de Lei nº 172 /CMC/2023

Autores: Vereador Luiz Antonio Nascimento Fritz
Vereador Romeu Rodrigues Moreira

CONCEDE A ASSIS CANUTO O TITULO DE "CIDADÃO HONORÁRIO DE CACOAL-RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Cacoal-RO, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica concedido a Assis Canuto o título de "Cidadão Honorário de Cacoal-RO".

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Catarino Cardoso dos Santos, em 04 de dezembro de 2023.

Luiz Antonio Nascimento Fritz
Vereador – CMC

Romeu Rodrigues Moreira
Vereador – CMC

Projeto de Lei nº /CMC/2023

Autor: Vereador Luiz Antonio Nascimento Fritz
Vereador Romeu Rodrigues Moreira

Mensagem ao Presidente

Submeto à deliberação, discussão e aprovação dos eminentes parlamentares ao Projeto de Lei visando a outorga do título de "CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACOAL" ao Excelentíssimo Senhor Dr. Assis Canuto, Engenheiro Agrônomo, pelos relevantes serviços reconhecidamente prestados ao Município de Cacoal, conforme mostram os documentos que acompanham este Projeto de Lei.

Para vislumbrar os relevantes serviços prestados ao Município de Cacoal pelo Dr. Dr. Assis Canuto, é necessário pesquisar a dimensão do trabalho prestado por ele no período que desempenhou o Cargo de Coordenador Estadual dos Projetos Integrados de Colonização (PIC'S) do INCRA de 1973 a 1976 no então Território Federal de Rondônia.

O Dr. Assis Canuto comandou a implantação dos assentamentos de agricultores nos seguintes Projetos de Colonização e Assentamentos Dirigidos do INCRA de 1973 a 1976: Projetos Integrados de Colonização – PIC'S: Sidnei Girão (Guajará Mirim), Gy Paraná (Cacoal, Rolim de Moura e parte de Ministro Andreazza), Ouro Preto (Ouro Preto), Padre Adolpho Rohl (Jaru), Paulo de Assis Ribeiro (Colorado D'Oeste), e PAD'S Marechal Dutra e Burareiro (Ariquemes).

O Projeto de Colonização Gy Paraná foi criado pelo INCRA através da Portaria 1443, 16 de junho de 1972 para distribuir terras a cerca de 4.000 famílias de agricultores selecionados. A área do Projeto de 483.153 hectares foi subdividida em 5 setores, a saber: Setor Gy Paraná, abrangia da linha 2 à linha 14 (setor principal); Setor Abaitará, da Linha 17 à linha 45; Setor Rolim de Moura, da linha 208 à linha 160; Setor Tatu e Setor Prosperidade. O mapa do

Projeto anexo mostra a dimensão da área total dos setores, divididos em linhas, glebas e lotes. Segundo documentos do INCRA, durante o período que foi Coordenador do INCRA no então Território Federal de Rondônia, o Dr. Assis Canuto expediu cerca de 3.000 Autorizações de Ocupação (A.O) e 3.000 Títulos Definitivos (T.D) para agricultores do Projeto de Colonização Gy Paraná (Setores Gy Paraná**,** Setor Rolim de Moura e Setor Prosperidade) onde se localizou o Município de Cacoal quando foi criado em 1977 (ver mapa anexo).

Além da concessão das 3.000 Autorizações de Ocupação (A.O) e 3.000 Títulos Definitivos (T.D) aos agricultores, o Dr. Assis Canuto foi o responsável maior e direto pela contratação de empresas de topografia para demarcação dos 4.000 lotes, desmatamento das linhas com 30 metros de largura, abertura de estradas em todas as linhas e construção de escolas rurais distribuídas de 4 em 4 quilômetros para atender os filhos dos agricultores assentados.

Exatamente sobre a área do Projeto de Colonização Gy Paraná, compreendendo as áreas dos Setores Gy Paraná**,** Setor Rolim de Moura e Setor Prosperidade foi criado o Município de Cacoal pela Lei 6.448, de 1977, Regulamentada pelo DECRETO Nº 81.272, DE 30 DE JANEIRO DE 1978.

Foi a atuação do Dr. Assis Canuto como coordenador dos Projetos de Colonização e Assentamentos Dirigidos do INCRA de 1973 a 1976 e, em especial, foi sua atuação na demarcação de dos 4.000 lotes rurais, abertura de estradas das linhas do Projeto e construção de escolas e concessão de 3.000 Autorizações de Ocupação (A.O) e 3.000 Títulos Definitivos (T.D) aos agricultores do Projeto de Colonização Gy Paraná que criou as condições necessárias para que o Congresso Nacional aprovasse a Lei 6.448 criando o Município de Cacoal em outubro de 1977.

Justificativa

O Projeto de Lei apresentado, trata-se de uma homenagem ao Senhor Assis Canuto, que chegou em Rondônia no ano de 1970.

No ano de 1973 a 1976 o mesmo comandou a implantação dos assentamentos de agricultores nos seguintes Projetos de Colonização e Assentamentos Dirigidos do INCRA, onde deu os títulos de terras para os colonos que habitou a cidade.

Segundo documentos do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, durante o período que foi Coordenador do INCRA no então Território Federal de Rondônia, o Dr. Assis Canuto expediu cerca de 3.000 Autorizações de Ocupação e 3.000 Títulos Definitivos para agricultores do Projeto de Colonização Gy Paraná onde se localizou o Município de Cacoal quando foi criado em 1977. Também fez abertura de estradas em todas as linhas e construção de escolas rurais distribuídas de 4 em 4 quilômetros para atender os filhos dos agricultores assentados.

Diante da atuação de todos os bens feitos do Sr Assis Canuto, e da criação do Projeto de Colonização Gy Paraná, foi que criou as condições necessárias para que o Congresso Nacional aprovasse a Lei 6.448 criando o Município de Cacoal em outubro de 1977.

Biografia

Assis Canuto, nascido em 21 de abril de 1941, em Itumbiara-GO. Filho de Jerônimo João da Silva Canuto e Olimpia Rosa da Silva. Pai de Assis Canuto Junior e Larissa Araguacy Borges Canuto.

Chegou em Rondônia no ano de 1970 com 29 anos, em busca de desbravar o estado. O Dr. Assis Canuto comandou a implantação dos assentamentos de agricultores nos seguintes Projetos de Colonização e Assentamentos Dirigidos do INCRA de 1973 a 1976: Projetos Integrados de Colonização – PIC'S: Sidnei Girão (Guajará Mirim), Gy Paraná (Cacoal, Rolim de Moura e parte de Ministro Andreazza), Ouro Preto (Ouro Preto), Padre Adolpho Rohl (Jaru), Paulo de Assis Ribeiro (Colorado D'Oeste), e PAD'S Marechal Dutra e Burareiro (Ariquemes).

Desde então Assis foi crescendo em seus cargos políticos, sendo assessor do Presidente do INCRA em Brasília, Prefeito e Vice prefeito da cidade de Ji-Paraná, Deputado Federal, Vice governador, Secretário da agricultura e em 2002 foi Secretário Chefe da Casa Civil do Governo de Rondônia, onde obteve o fim da sua vida política.

Vida estudantil

Primário: Escola Rural Osmar Sampaio – Fazenda Bom Jardim, Itumbiara/GO (1950-1954)

Ginásio: Ginásio Arquidiocesano, Itumbiara/GO (1955-1958)

Colegial: Instituição Universitária Moura Lacerda, Ribeirão Preto/SP (1959-1960)

Curso Preparatório: Curso Rocha Lima, Ribeirão Preto/SP (1962)

Curso Universitário: Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz, da Universidade de São Paulo, Piracicaba/SP (1963-1967)

Graduação: Rehovot Study Centre, Universidade de Jerusalém, Israel (1969)

Vida Profissional

1968: Engenheiro Agrônomo do IBRA e Coordenador de promoção e fomento rural no distrito de colonização de Santa Cruz, Itaguai/RJ

1969: Chefe da divisão de divisão de recursos naturais do IBRA - Delegacia Estadual do IBRA, Rio de Janeiro/RJ

1970-1973: Executor do projeto de colonização Ouro Preto, que deu origem às cidades de Ouro Preto D'Oeste e Jaru

1971-1974: Coordenador de implantação do projeto de Colonização: Gy Paraná, que deu origem às cidades de Cacoal e Rolim de Moura; Do projeto de colonização Paulo de Assis Ribeiro, que deu origem à cidade de Colorado D´Oeste; Dos projetos de colonização Marechal Dutra e Burareiro, que deram origem à cidade de Nova Ariquemes, atual Ariquemes.

1974: Assessor do Presidente do INCRA em Brasília/DF

1974-1977: Coordenador do INCRA para Amazônia Ocidental com sede em Rio Branco e Jurisdição no estado do Acre e antigo território de Rondônia

1977-1978: Diretor das empresas Aninga Comércio e Indústria LTDA e Fischer Rondônia S/A, com sede em Ouro Preto D'Oeste.

Vida Politica

1979-1982: Prefeito do Municipio de Ji-Paraná

1983-1986: Deputado Federal

1987-1990: Deputado Federal e Constituinte

1990-1991: Eleito Vice-Governador, Secretário da Agricultura

1998: Deputado Federal

2000-2002: Secretário chefe da casa civil do Governo de Rondônia

2005-2008: Vice-Prefeito do município de Ji-Paraná

Outros cargos políticos

1983-1984: Membro titular da comissão de agricultura e politica rural da Câmara dos Deputados

1985-1986: Vice-presidente da comissão do interior e desenvolvimento urbano da Câmara dos Deputados

1985: Vice-líder do PDS na Câmara dos Deputados

1985: Lider do PTR na Câmara dos Deputados

1987-1988: Membro da Comissão constitucional de assuntos agrários e política rural, e membro da subcomissão constitucional do índio, do negro e das minorias

1989-1990: Vice-presidente da comissão do interior e de desenvolvimento urbano

1989: Vice-líder do Partido Liberal (PL) na Câmara dos Deputados

Viagens de estudo e trabalho

1969: Israel, Itália, Suíça, Alemanha Ocidental, Holanda, Bélgica, Inglaterra, França e Espanha

1981: Bolívia, Paraguai e Argentina

1984: Alemanha Ocidental (Representante da Associação Brasileira de Municípios, junto à agencia para desenvolvimento em Berlim, onde participou do seminário denominado de proteção ambiental municipal)

1985: Israel, Turquia, Grécia, Itália

1987: Japão, Singapura, Hong Kong, Taiwan, Tailândia (tendo sido representante da Câmara dos Deputados na reunião internacional de Deputados em Bang Kok

1988: Estados Unidos da América e China (Representando o PFL a convite do Partido Comunista Chinês)

1989: Cuba (chefiando a missão parlamentar do Brasil, atendendo convite do parlamento cubano)

1990: Membro da missão parlamentar brasileira na união soviética à convite do Soviet Supremo

1992: Viagem aos Estados da América para assinatura do contrato do Planafloro com o banco mundial, representando o Governo de Rondônia

2000: Viagem a Bolívia representando o Governo de Rondônia no Encontro sobre a Rodovia do Pacifico

2001: Viagem ao Chile representando o Governo de Rondônia no Encontro “Carreteras dos Andes”

Clubes sociais e de serviços

- Sócio fundador da Sociedade dos amigos de vila de Rondônia - SAVIR
- Sócio fundador do Vera Cruz esporte clube, Ji-Paraná/RO
- Sócio fundador do Clube dos “40”, atual Maré Mansa, Ji-Paraná/RO
- Sócio remido do Botafogo Futebol Clube, Porto-velho/RO
- Sócio remido do Ipiranga Esporte Clube, Porto-Velho/RO

Outras atividades

1957: Orador do grêmio estudantil Dom Bosco

1957-1958: Representante do grêmio estudantil Dom Bosco, nos congressos estaduais de estudantes secundários

1959: Presidente do grêmio estudantil Olavo Bilac, Ribeirão Preto/SP

1961: Presidente do grêmio estudantil Cassimiro de Abreu, Belo Horizonte/MG

1965: Diretor do Centro Acadêmico “Luiz de Queiroz”, Piracicaba/SP

1977: Presidente da Associação dos Engenheiros Agrônomos de Rondônia

1977-1979: Responsável Técnico da empresa Consultec, Porto Velho/RO

1978: Conselheiro do CREA para o Acre e Rondônia

1980: Vice presidente e Presidente da Associação Rural de Rondônia, Ji-Paraná/RO. Tendo realizado a 1º Expofeira de Ji-Paraná

1989-1990: Vice presidente do clube do Congresso, Brasília/DF

Estado de Rondônia
Câmara Municipal de Cacoal

Autorização e ciência

Eu Assis Canuto, brasileiro, portador do RG nº 19180-SSP-RO inscrito no CPF sob o nº 046311887-45, residente e domiciliado na cidade de Ji-Paraná/RO, venho por meio deste autorizar e dar ciência a Câmara Municipal de Cacoal, a apresentar o Projeto de Lei concedendo-me o título de cidadão honorário do município de Cacoal-RO.

Ji-Paraná, 21 de agosto de 2023.

Assis Canuto

LEI Nº 6.448, DE 11 DE OUTUBRO DE 1977.

(Vide Decreto nº 81.272, de 1978)
(Vide Decreto nº 86.529, de 1981)
(Vide Lei nº 7.639, de 1987)

Dispõe sobre a organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO MUNICIPAL

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art 1º - A organização política e administrativa dos Municípios dos Territórios Federais obedecerá ao disposto nesta Lei.

Art 2º - Os Territórios Federais são divididos em Municípios e estes em Distritos.

Parágrafo único - O nome do Município será o de sua sede, que terá a categoria de cidade, e o Distrito designar-se-á pelo nome da respectiva sede, que terá a categoria de vila.

Art 3º - Mantidos os atuais Municípios, são requisitos mínimos para a criação de novos:

I - população estimada superior a 10.000 (dez mil) habitantes;

II - eleitorado não inferior a 10% (dez por cento) da população;

III - centro urbano com número de residências superior a 500 (quinhentas);

IV - receita tributária anual não inferior à menor quota do Fundo de Participação dos Municípios, distribuída, no exercício anterior, a qualquer outro Município do País.

§ 1º - Os Municípios e Distritos somente poderão ser criados em lei a ser votada no ano anterior às eleições municipais, para vigorar a partir de janeiro do ano seguinte.

§ 2º - O processo de criação do Município terá início mediante representação dirigida ao Governador do Território, assinada, no mínimo, por um quinto do número de eleitores residentes ou domiciliados na área que se deseja desmembrar.

§ 3º - Não será criado novo Município, desde que esta medida importe, para o Município ou Municípios de origem, na perda dos requisitos desta Lei.

§ 4º - Os requisitos exigidos nos itens I e III, serão apurados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística; no item II, pelo Tribunal Regional Eleitoral em cuja circunscrição esteja incluído o Território e o no item IV, pelo órgão fazendário federal.

§ 5º - O Governador do Território solicitará, aos órgãos de que trata o parágrafo anterior, as informações sobre os requisitos dos incisos I a IV, e do § 2º deste artigo, a serem prestadas no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento do pedido.

Art 4º - Cumpridos os requisitos do artigo anterior, o Governador do Território encaminhará o pedido, devidamente instruído, ao Ministro de Estado do Interior, que o submeterá ao Presidente da República, a quem cabe determinar a realização da consulta plebiscitária, adotando-se, no que couber, a sistemática da Lei Complementar que dispõe sobre a criação de Municípios dos Estados.

Art 5º - Caberá ao Presidente da República, a iniciativa da lei de criação de Municípios, nos Territórios Federais.

Art 6º - A lei de criação de Municípios nos Territórios Federais mencionará:

I - o nome, que será também o da sua sede;

II - a comarca a que pertence;

III - o ano da instalação;

IV - os limites territoriais;

V - os distritos, se houver, com os respectivos limites territoriais.

Art 7º - Na fixação das linhas divisórias intermunicipais e interdistritais, deverão ser observadas as seguintes normas:

I - em nenhuma hipótese serão consideradas incorporadas ou, a qualquer título, subordinadas a um Município, áreas compreendidas em Territórios limítrofes;

II - as superfícies d'água, marítimas, fluviais ou lacustres não quebram a continuidade territorial;

III - dar-se-á preferência, para delimitação, às linhas naturais, facilmente reconhecíveis;

IV - na inexistência ou impossibilidade de linhas naturais, utilizar-se-á linha reta, cujos extremos sejam pontos, naturais ou não, facilmente reconhecíveis e dotados de condições de fixidez.

Art 8º - Não haverá, nos Territórios, mais de uma cidade ou vila com a mesma designação, devendo ser evitada a utilização de topônimos já existentes no País.

SEÇÃO I

DA INSTALAÇÃO DO MUNICÍPIO

Art 9º - Os Municípios serão instalados com a posse do Prefeito e dos Vereadores.

Art 10 - A sessão de instalação do Município terá caráter solene, será presidida pelo Juiz de Direito da Comarca ou, na sua falta ou impedimento, pelo Juiz da Comarca mais próxima, que fará a declaração de instalação, dando, em seguida, posse aos Vereadores.

§ 1º - O Prefeito será empossado durante a sessão de instalação do Município, pelo Governador do Território, ou pela autoridade por este designada.

§ 2º - A ata da sessão de instalação do Município, assinada pelo Juiz de Direito e demais autoridades presentes, será publicada no Diário Oficial da União.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art 11 - Até que tenha legislação própria, vigorará, no novo Município, a legislação do Município de origem.

Art 12 - O novo Município será administrado, até a sua instalação, por Prefeito nomeado pelo Governador do Território.

Art 13 - Enquanto não for votado o Regimento Interno, a Câmara do novo Município adotará o da Câmara do Município do qual foi desmembrado.

CAPÍTULO II

DA AUTONOMIA E DA COMPETÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

Art 14 - Os Municípios dos Territórios têm todos os direitos e prerrogativas assegurados, na Constituição e nas leis federais, aos Munícipios dos Estados.

Art 15 - Aos Municípios dos Territórios Federais compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse, especialmente no que concerne:

I - à eleição dos Vereadores;

II - às necessidades da sua administração;

III - à instituição e arrecadação dos tributos de sua competência e à aplicação das suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes, nos prazos fixados em lei;

IV - à organização dos serviços públicos locais.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO POLÍTICA DO MUNICÍPIO

Art 16 - São órgãos do Município, o Legislativo e o Executivo.

§ 1º - O Órgão Legislativo é exercido pela Câmara Municipal e o Executivo, pelo Prefeito.

§ 2º - Salvo as exceções previstas na Constituição Federal, é vedado a qualquer dos órgãos delegar atribuições, e o cidadão investido na função de um deles não poderá exercer a de outro.

SEÇÃO I

DA CÂMARA MUNICIPAL

Art 17 - A Câmara Municipal se compõe de Vereadores eleitos pelo voto direto e secreto, pelo período de 4 (quatro) anos.

~~Parágrafo único - O número de Vereadores será de 7 (sete) nos Municípios das Capitais e de 5 (cinco) nos demais, acrescentando-se mais um para cada 30.000 (trinta mil) habitantes do Município, não podendo ultrapassar, respectivamente, o número de 9 (nove) e 7 (sete) Vereadores.~~

Parágrafo único - O número de Vereadores será de 9 (nove) nos Municípios das Capitais e de 5 (cinco) nos demais, acrescentando-se mais um para cada 30.00 (trinta mil) habitantes do Município, não podendo ultrapassar, respectivamente, o número de 15 (quinze) e de 9 (nove) Vereadores. (Redação dada pela Lei nº 6.988, de 1982)

Art 18 - São condições de elegibilidade para Vereador:

I - ser brasileiro;

II - ser maior de vinte e um anos;

III - estar no exercício dos direitos políticos;

IV - contar, à data de sua eleição, pelo menos um ano de domicílio eleitoral no Município, no período imediatamente anterior à eleição.

Art 19 - As inelegibilidades, para o cargo de Vereador, são aquelas estabelecidas na Constituição Federal e na Lei Complementar pertinente.

Art 20 - Os Vereadores, desde a posse, são impedidos de:

I - celebrar contrato com a União, o Território ou o Município, ou órgão de sua administração indireta ou com empresa concessionária de serviço público federal, territorial ou municipal, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

II - exercer a gerência ou administração de firma beneficiada por privilégio ou favor concedido pelo Município;

III - patrocinar causas contra a municipalidade e pleitear, perante a mesma, interesse de terceiro, como advogado ou procurador.

§ 1º - Não perde o mandato o Vereador nomeado Secretário Municipal ou Secretário de Governo.

§ 2º - Nos casos previstos neste artigo, nos de licença por mais de quatro meses ou nos de vaga, será convocado o suplente e, na falta deste, o fato será comunicado ao Juiz Eleitoral competente, para as providências de direito.

§ 3º - O Vereador licenciado, nos termos do parágrafo anterior, não poderá reassumir o exercício do mandato antes ao término da licença.

Art 21 - Compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre tudo o que respeite ao peculiar ésse do Município, e especialmente:

I - dispor sobre normas de tributação municipal e estabelecer critérios gerais para a fixação dos preços de seus serviços e atividades, assim como das tarifas dos serviços concedidos;

II - conceder isenção de impostos em caráter geral;

III - orçar a receita e fixar a despesa do Município, observado, quando couber, o critério fixado na Constituição, na parte referente ao Orçamento;

IV - criar, alterar e extinguir cargos públicos, fixando-lhes os vencimentos;

V - autorizar operações de crédito, obedecida a legislação federal em vigor;

VI - autorizar a concessão de serviços públicos, a aquisição de bens e a permuta ou alienação de imóveis do Município, respeitada a legislação federal aplicável;

VII - aprovar os planos de desenvolvimento municipal e as normas urbanísticas do Município;

VIII - expedir normas de política administrativa nas matérias de competência do Município.

Art 22 - Compete, privativamente, à Câmara:

~~I - eleger, anualmente, sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental;~~

I - eleger, bienalmente, sua Mesa, bem como destituí-la, na forma regimental; (Redação dada pela Lei nº 7.160, de 1983)

II - organizar os serviços de sua Secretaria e dar provimento aos respectivos cargos;

III - elaborar o seu Regimento Interno;

IV - conceder ao Prefeito licença para afastamento do cargo e para ausentar-se do Município por mais de 30 (trinta) dias;

V - representar ao Governador contra atos do Prefeito, que configurem ilícitos penais ou administrativos, ou nos casos de comprovada ineficiência;

VI - apreciar vetos do Prefeito;

VII - convocar o Prefeito para prestar esclarecimentos, especificando a matéria e fixando dia e hora para o comparecimento;

VIII - solicitar informações pertinentes à matéria que esteja sob apreciação;

IX - aprovar, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento, consórcio ou convênio de que o Município seja parte, e que envolvam recursos municipais;

X - julgar, no prazo de 60 (sessenta) dias, após o recebimento, as contas do Prefeito;

XI - declarar a perda ou extinção de mandato, na forma regimental.

Art 23 - Excetuados os casos previstos nesta Lei, as deliberações da Câmara serão tomadas por maioria simples, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos seus membros.

Parágrafo único - Dependem de voto favorável de, no mínimo 2/3 (dois terços) de seus membros, as deliberações da Câmara sobre:

I - cassação de mandato de Vereador;

II - matéria vetada;

III - destituição de membro da Mesa.

Art 24 - O Prefeito poderá enviar à Câmara projetos sobre qualquer matéria, com a solicitação expressa de serem apreciados dentro de 30 (trinta) dias, justificada a importância da matéria e a urgência da medida.

Parágrafo único - Esgotado o prazo a que se refere este artigo, sem que haja deliberação da Câmara, o projeto será considerado aprovado.

Art 25 - As Câmaras Municipais reunir-se-ão, anualmente, em 4 (quatro) períodos legislativos ordinários, não podendo, cada um deles, ultrapassar a 6 (seis) semanas.

Parágrafo único - As datas de instalação dos períodos legislativos ordinários serão estabelecidas pelos regimentos internos das Câmaras Municipais.

Art 26 - As Câmaras Municipais reunir-se-ão, extraordinariamente, quando convocadas, com prévia declaração de motivos:

I - pelo Prefeito;

II - pela maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo único - Quando da convocação extraordinária, o Presidente marcará a reunião com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) dias, mediante comunicação direta aos Vereadores, por protocolo, e edital afixado na porta principal do edifício da Câmara e publicado na imprensa local, se houver.

Art 27 - Aplica-se aos Vereadores dos Municípios dos Territórios o disposto na lei federal sobre responsabilidade.

SEÇÃO II

DO PROCESSO LEGISLATIVO

Art 28 - O processo legislativo compreende a elaboração de:

I - leis ordinárias;

II - decretos legislativos;

III - resoluções.

Art 29 - A iniciativa dos projetos a serem submetidos à Câmara cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo da competência privativa deste a proposta orçamentária e os projetos que disponham sobre matéria financeira, criem, alterem ou extingam cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores municipais ou importem em aumento de despesa ou redução da receita.

Parágrafo único - Não serão permitidas emendas que importem em aumento das despesas previstas:

a) - nos projetos da competência privativa do Prefeito;

b) - nos projetos referentes à organização dos serviços administrativos da Câmara Municipal.

Art 30 - Aprovado o projeto, na forma regimental, será ele no prazo de 15 (quinze) dias úteis, enviado ao Prefeito que, em igual prazo, deverá sancioná-lo e promulgá-lo, ou então vetá-lo, se o considerar contrário ao interesse do Município ou infringente da Constituição ou de lei federal.

§ 1º - Decorrido o prazo sem a manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória a sua promulgação pelo Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de responsabilidade.

§ 2º - O veto poderá ser total ou parcial, devendo, neste caso, abranger o texto do artigo, parágrafo, inciso, item, número ou alínea.

§ 3º - A apreciação do veto pela Câmara deverá ser feita dentro de 15 (quinze) dias de seu recebimento em uma só discussão e votação, em escrutínio secreto.

§ 4º - Se o veto não for apreciado, no prazo estabelecido no parágrafo anterior, considerar-se-á acolhido pela Câmara.

§ 5º - Se aprovada, a matéria vetada será promulgada pelo Presidente da Câmara, dentro de 10 (dez) dias, entrando em vigor na data em que for publicada.

SEÇÃO III

DO PREFEITO MUNICIPAL

Art 31 - O Prefeito Municipal será nomeado pelo Governador do Território, nos termos da Constituição Federal.

Art 32 - São condições de nomeação para Prefeito:

I - ser brasileiro;

II - estar no exercício dos direitos políticos e civis;

III - ser maior de 21 (vinte e um) anos.

Art 33 - Ao Prefeito é vedado, desde a posse:

I - exercer cargo, função ou emprego público da União, do Território, do Município, bem como de autarquia, empresa pública, sociedade de economia mista e fundações instituídas pelo Poder Público;

II - celebrar contrato com Município, Território ou a União, com órgão de sua administração indireta ou com empresa concessionária de serviço público municipal, territorial ou federal, inclusive fundações instituídas pelo Poder Público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III - ser proprietário, sócio ou diretor de empresa beneficiada com privilégio ou favor concedidos pelo Município;

IV - patrocinar causas contra a municipalidade e pleitear, perante a mesma, interesse de terceiros, como advogado ou procurador.

Art 34 - Compete ao Prefeito:

I - representar o Município em Juízo ou fora dele;

II - sancionar e promulgar, dentro de 15 (quinze) dias úteis de seu recebimento, os projetos aprovados pela Câmara, ou vetá-los nos termos desta Lei;

III - apresentar à Câmara projetos sobre todos os assuntos de interesse do Município, bem como a proposta justificada do orçamento municipal para o exercício seguinte;

IV - propor à Câmara a criação e a extinção de cargos, funções ou empregos públicos;

~~V - prestar à Câmara, pessoalmente ou por escrito, dentro de 20 (vinte) dias, as informações que lhe forem regularmente solicitadas;~~

V - prestar à Câmara, pessoalmente ou por escrito, dentro de 30 (trinta) dias, as informações que lhe forem regularmente solicitadas. (Redação dada pela Lei nº 6.921, de 16.6.1981)

VI - apresentar à Câmara, até o dia 30 de março, as contas do exercício anterior, acompanhadas de relatório circunstanciado das atividades da administração municipal no período, sugerindo as providências que julgar necessárias;

VII - prestar contas aos órgãos competentes e nos casos previstos em lei;

VIII - nomear, promover, exonerar ou demitir, pôr em disponibilidade, conceder licença e aposentar servidores, observadas as leis municipais aplicáveis e, na sua falta, em caráter supletivo, a legislação federal pertinente;

IX - fazer arrecadar as rendas municipais, zelando pela sua guarda e exata aplicação;

X - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e dos serviços e atividades explorados pelo Município, de acordo com os critérios gerais aprovados pela Câmara Municipal;

XI - autorizado pela Câmara Municipal, contrair empréstimos e fazer outras operações de crédito;

XII - colocar à disposição da Câmara, até o dia 25 (vinte e cinco) de cada mês, a parcela correspondente ao duodécimo de sua dotação orçamentária;

XIII - convocar extraordinariamente a Câmara Municipal;

XIV - decretar e promover desapropriações;

XV - permitir, a título precário, a exploração de serviços de utilidade pública;

XVI - fazer publicar os atos oficiais;

XVII - solicitar o auxílio das autoridades policiais do Terriório, para garantia do cumprimento de leis municipais e de suas decisões.

Art 35 - Os subsídios do Prefeito serão fixados pelo Governador do Território, atendidas as possibilidades do erário municipal, podendo ser revistos anualmente.

Parágrafo único - Ao servidor público, nomeado Prefeito, fica assegurada a opção pelos vencimentos do seu cargo efetivo.

Art 36 - Aplica-se aos Prefeitos dos Municípios, no que couber, o disposto na lei federal sobre responsabilidade.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA

Art 37 - Na deliberação orçamentária anual de cada Município, sem prejuízo de outras disposições de lei federal, serão observados os preceitos seguintes:

I - nenhum orçamento poderá inserir dispositivos estranhos à fixação da despesa e à previsão da receita, salvo a autorização para abertura de crédito por antecipação de receita, aplicação do saldo e o modo de cobrir déficit existente;

II - as despesas de capital obedecerão ao orçamento plurianual de investimentos;

III - constituem vedações, no orçamento e na sua execução, o estorno de verbas, a concessão de crédito ilimitado, a abertura de crédito especial ou suplementar, sem prévia deliberação e sem indicação da receita correspondente, e a realização de despesas que excedam as verbas votadas pela Câmara Municipal, salvo as autorizadas em crédito extraordinário;

IV - o orçamento, dividido em corrente e de capital, compreenderá as despesas e receitas de todos os órgãos da administração, tanto direta quanto indireta, excluídas somente as entidades que não recebem subvenções ou transferências à conta do orçamento;

V - a receita e a despesa dos órgãos da administração indireta serão incluídas no orçamento anual, em forma de dotações globais, não importando esta determinação, em prejuízo de sua autonomia na gestão de seus recursos;

VI - a previsão da receita compreenderá todas as rendas e suprimentos de fundos, incluído o produto das operações de crédito;

VII - nenhum tributo terá sua arrecadação vinculada a determinado órgão, fundo ou despesa, ressalvado aquele que, por lei, passe a constituir receita do orçamento de capital, vedada, neste caso, sua aplicação no custeio de despesas correntes;

VIII - o projeto, o programa, a obra ou a despesa, cuja execução exceda um exercício financeiro, não poderão ter verba expressamente enunciada no orçamento anual, nem ter início ou contratação sem prévia inclusão no orçamento plurianual de investimentos, ou sem prévia deliberação que autorize e fixe o montante das verbas anualmente consignadas no orçamento, no curso de sua realização e conclusão;

IX - o montante da despesa autorizada, em cada exercício financeiro, não poderá ser superior ao total das receitas previstas para o mesmo período, salvo as despesas que corram à conta de créditos extraordirários, ou no caso de corretivo de recessão econômica, se o permitir a lei federal;

X - se a execução orçamentária, no curso do exercício financeiro, demonstrar a probabilidade de déficit superior a 10 (dez) por cento do total da receita estimada, ao Prefeito cumpre propor à Câmara Municipal as providências necessárias ao restabelecimento do equilíbrio orçamentário;

XI - compete ao Prefeito a iniciativa das deliberações orçamentárias e das que abram crédito, fixem vencimentos e vantagens dos servidores municipais, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública;

XII - nenhuma emenda que acarrete aumento de despesa global ou de cada órgão, plano ou programa, ou vise a modificar o seu montante, poderá ser objeto de deliberação;

XIII - o projeto de deliberação orçamentária anual será enviado pelo Prefeito à Câmara Municipal, até o dia 1º de outubro, e se, até o dia 1º de dezembro, a Câmara não o devolver para sanção, será promulgado;

XIV - toda operação de crédito para antecipação da receita, autorizada no orçamento anual, não poderá exceder a quarta parte da receita prevista para o exercício financeiro e, obrigatoriamente, será liquidada até 30 (trinta) dias depois do encerramento deste;

XV - a deliberação que autorizar operação de crédito, a ser liquidada em exercício financeiro subseqüente, fixará as dotações a serem incluídas no orçamento anual, para os respectivos serviços de juros, amortização e resgate.

Art 38 - A fiscalização da administração financeira do Município será feita pela Câmara Municipal.

Art 39 - Não apresentadas as contas pelo Prefeito, no prazo previsto nesta Lei, a Câmara constituirá uma comissão para realizar a tomada de contas, dando ciência ao Governador.

Art 40 - Verificada a existência de irregularidade nas contas do Prefeito, a Câmara representará ao Governador e ao Conselho Territorial, bem como à autoridade judicial, para efeito de apuração de responsabilidade criminal.

Art 41 - Consideram-se automaticamente aprovadas as contas do Prefeito que não forem julgadas no prazo a que se refere o item X, do artigo 22, desta Lei.

Parágrafo único - O prazo de exame das contas será suspenso durante a realização de diligência que tenha sido solicitada ao Prefeito.

Art 42 - As contas relativas à aplicação de recursos recebidos diretamente do Governo do Território ou da União serão prestadas pelo Prefeito, ao Governador, bem como ao Tribunal de Contas da União, na forma da lei, sem prejuízo da sua inclusão na prestação geral de contas à Câmara.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art 43 - Logo após a posse, a Câmara Municipal será instalada, sob a presidência do Vereador mais idoso, procedendo-se imediatamente, à eleição da Mesa.

Art 44 - As primeiras eleições nos Municípios que vierem a ser criados realizar-se-ão, simultaneamente, com a renovação das Câmaras Municipais em funcionamento.

Art 45 - É vedada a participação de servidores municipais no produto da arrecadação de tributos e multas, inclusive da dívida ativa.

Art 46 - Esta Lei não se aplica ao Território Federal de Fernando de Noronha.

Art 47 - Independentemente da comprovação dos requisitos previstos nesta Lei, ficam criados, no Território Federal de Rondônia, os seguintes Municípios:

I - Ariquemes;

II - Ji-Paraná;

III - Cacoal;

IV - Pimenta Bueno;

V - Vilhena.

§ 1º - Os limites da área de cada Município, ora criado, serão fixados em Decreto do Poder Executivo.

§ 2º - Só a lei poderá alterar os limites da área do Município, fixados nos termos do parágrafo anterior.

Art 48 - A instalação dos Municípios, ora criados, far-se-á de acordo com esta Lei, após as eleições dos Vereadores a serem realizadas, simultaneamente, com as eleições municipais em todo o País.

Art 49 - Os Municípios criados no artigo 47, cujos Prefeitos serão, desde logo, nomeados pelo Governador do Território, continuarão pertencendo à Comarca do Município de origem até que lei especial disponha sobre a Organização Judiciária dos Territórios.

§ 1º - Os Prefeitos nomeados poderão:

I - expedir atos necessários à instalação e a administração do Município;

II - propor ao Conselho Territorial, com aprovação do Governador do Território Federal, a criação de tabela provisória de pessoal;

III - nomear, dispensar e punir, na forma da lei, o pessoal de que trata o inciso anterior;

IV - solicitar, com aprovação do Conselho Territorial, recursos ao Território Federal;

V - celebrar acordos, convênios e contratos, para execução de serviços e obras municipais;

VI - submeter à apreciação do Conselho Territorial, com a assistência e aprovação do Governo do Território Federal, o Plano anual das atividades administrativas a serem realizadas durante cada exercício que preceder a instalação dos Municípios, discriminando-se a receita e a despesa estimadas para esse fim;

VII - aplicar, no que couber, a legislação do Município de origem.

§ 2º - A receita tributária ou originária, arrecadada na área dos novos Municípios, será neles aplicada, para efeito da execução do plano anual referido no inciso VI, do § 1º, deste artigo.

§ 3º - A prestação das contas dos Prefeitos, referentes a cada exercício que preceder a instalação dos Municípios, será feita ao Conselho Territorial.

§ 4º - As contas do exercício imediatamente anterior ao da instalação dos Municípios serão submetidas, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de sua instalação, ao julgamento das Câmaras de Vereadores eleitas simultaneamente com as dos demais Municípios do Território.

Art 50 - Os subsídios dos Prefeitos nomeados serão fixados pelo Governador do Território Federal.

Art 51 - O Tribunal de Contas da União, desde que solicitado pela Secretaria de Planejamento da Presidência da República, disporá sobre as quotas do Fundo de Participação, quando devidas aos Municípios criados na conformidade deste Título.

Art 52 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de outubro de 1977; 156º da Independência e 89º da República.

ERNESTO GEISEL
Armando Falcão
João Paulo dos Reis Velloso
Maurício Rangel Reis

Este texto não substitui o publicado no DOU de 13.10.1977

*

DECRETO Nº 81.272, DE 30 DE JANEIRO DE 1978.

Estabelece os limites dos Municípios criados pela Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977 e dos Distritos correspondentes.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 47 da Lei nº 6.448, de 11 de outubro de 1977,

DECRETA:

Art. 1º - O Município de ARIQUEMES, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de ARIQUIMES, JARU, NOVA VIDA e TABAJARA, tem os seus limites assim definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO: - Começa na linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos e desce pelo divisor de águas dos rios Candeias e Jamari até as cabeceiras do igarapé Santa Cruz; por este igarapé prossegue até a sua confluência com o rio Candeias; seguindo por este rio, até a confluência com o igarapé Pinotes e em linha reta busca as confluência dos braços do rio Preto do Candeias, do rio Preto de Crespo, com o rio Jamari e dos igarapés da Onça e da Conceição, formadores do rio Preto; desce o rio Preto até a confluência do rio Jacundá; daí pelo divisor de águas rio Preto rio Ji-Paraná, até alcançar o rio Juruazinho; descendo por ele até o rio Ji-Paraná e por este até a foz do rio São Rafael; sobe pelo dito são Rafael até as suas cabeceiras no limite com o Estado do Amazonas.

II - COM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ: - Tem início na Serra dos Pacaás Novos, nas cabeceiras do rio Jaru; desce pelo dito rio Jaru até a sua foz no rio Ji-Paraná; segue pelo dito Ji-Paraná; até alcançar o paralelo de 10º; continua por este paralelo até encontrar a divisa com o Estado de Mato Grosso.

III - COM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM: - Começa na Serra dos Pacaás Novos no ponto onde se dividem as águas das bacias do Candeias, Jamari, Pacaás Novos e Cautário; segue a linha de cumeada até onde nascem os rio Jaru, Cautário e Urupá.

IV - COM O ESTADO DO AMAZONAS: - Começa nas nascentes do rio São Rafael e segue pelos limites interestaduais até alcançar a linha de limite entre os Estados do Amazonas e Mato Grosso.

V - COM O ESTADO DE MATO GROSSO: - Começa na linha de interseção dos limites entre os Estados do Amazonas e Mato Grosso, seguindo pelos limites interestaduais até alcançar o paralelo de 10º.

Parágrafo Único - Os limites interdistritais são assim definidos:

a. ENTRE OS DISTRITOS DE ARIQUEMES E NOVA VIDA: - Começa nas nascentes do rio Jamari, na Serra dos Pacaás Novos; desce por ele até encontrar a linha do paralelo de 10º, seguindo por ela até encontrar o rio Machadinho.

b. ENTRE OS DISTRITOS DE ARIQUEMES E TABAJARA: - Começa na confluência do igarapé do Chaves com o rio Machadinho; sobe pelo dito igarapé até encontrar as cabeceiras do rio Preto; desce o rio Preto até a foz do igarapé da Onça.

c. ENTRE OS DISTRITOS DE ARIQUEMES E JARU: - Tem início na interseção do paralelo de 10º com o rio Machadinho, descendo por ele até a foz do igarapé do Chaves.

d. ENTRE OS DISTRITOS DE TABAJARA E JARU: - Começa na confluência do igarapé do Chaves com o rio Machadinho; desce pelo rio Machadinho até a sua foz no rio Ji-Paraná; sobe o Ji-Paraná até encontrar a linha do paralelo de 9º, e por esta linha até os limites com o Estados de Mato Grosso.

e. ENTRE OS DISTRITOS DE NOVA VIDA E JARU: - Tem início na foz do rio Ubirajara no rio Jaru; sobe o rio Ubirajara até as suas cabeceiras; segue pelo divisor das águas das bacias do rio Jamari e Ji-Paraná até encontrar o rio Machadinho; desce por ele até a interseção com o paralelo de 10º.

Art. 2º - O Município de Ji-Paraná, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Ji-Paraná, Ouro Preto e Presidente Médici, tem os seus limites assim definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES: - Começa na cabeceira do rio Jaru; desce por este rio até a sua foz, no rio Ji-Paraná; desce pelo rio Ji-Paraná até alcançar a linha do paralelo de 10º, seguindo por este paralelo até a linha do

mite com o Estado de Mato Grosso.

II - COM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM: - Começa na Serra dos Pacaás Novos no ponto onde nasce o rio Jaru; daí segue pela linha de cumeada até alcançar as cabeceiras do rio Lacerda e Almeida.

III - COM O MUNICÍPIO DE CACOAL: - Começa nas cabeceiras do rio Lacerda e Almeida, no divisor de águas Guaporé - Ji-Paraná; descendo pelo dito Lacerda e Almeida até encontrar o rio Ricardo Franco; descendo por este até a sua foz no rio Ji-Paraná até a confluência com o igarapé Grande; subindo por este igarapé até as suas cabeceiras; e daí subindo pelo rio divisor de águas Ji-Paraná-Roosevelt; até encontrar as cabeceiras do Ribeirão Riachuelo; descendo pelo dito Ribeirão Riachuelo até encontrar o paralelo de 11º; seguido pelo dito paralelo até encontrar a linha divisória interestadual com o Estado de Mato Grosso.

IV - COM O ESTADO DE MATO GROSSO: - Começa na interseção da linha do paralelo de 10º com a linha de limite com o Estado de Mato Grosso descendo pelos limites interestaduais até encontrar a linha do paralelo de 11º.

Parágrafo Único - As divisas interdistritais são assim definidas:

a. ENTRE OS DISTRITOS DE JI-PARANÁ E OURO PRETO: - Começa na linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos; segue pelo divisor de águas Jeru-Urupá até as nascentes do igarapé do Miolo; segue pela margem esquerda do dito igarapé do Miolo até a sua foz no rio Ji-Paraná; desce o rio Ji-Paraná até sua confluência com o rio Jaru.

b. ENTRE OS DISTRITOS DE JI-PARANÁ E PRESIDENTE MÉDICI: - Tem início na serra Moreira Cabral no ponto em que começa o divisor das águas dos rios Urupá e Ricardo Franco; desce Ji-Paraná até a foz do córrego Passagens dos Índios: sobe por este último até o divisor das águas onde tem origem o igarapé Grande e o Ribeião Riachuelo.

Art. 3º - O Município de Cacoal, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Cacoal e Riozinho, tem os seus limites definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ: - Começa na cabeceira do rio Lacerda e Almeida, no divisor de águas Guaporé-Ji-Paraná; descendo pelo rio Lacerda e Almeida, até encontrar a sua foz, no rio Ricardo Franco; descendo por este até a sua confllluência com o rio Ji-Paraná; subindo por este até encontrar o igarapé Grande; seguindo por este igarapé até as suas cabeceiras; e daí subindo pelo divisor de águas Ji-Paraná-Roosevelt, até encontrar as cabeceiras do Ribeirão Riachuelo, descendo pelo dito Ribeirão Riachuelo até encontrar a linha do paralelo de 11º limite com o Estado de Mato Grosso.

II - COM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO: - Começa na Serra dos Parecis nas cabeceiras do rio Rolim de Moura, daí em linha reta busca a nascente do Ribeirão Arenito; segue pelo dito Arenito até sua confluência com o rio Rolim de Moura, segue pela paralela de 11º40'52.910" até encontrar o rio Luiz Albuquerque subindo por ele até alcançar a foz do rio Riozinho; sobe pelo dito Riozinho até encontrar o Meridiano de 61º; acompanha-o até sua interseção com o parelelo de 11º.

III - COM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM: - Começa na Serra dos Parecis, na cabeceira do rio Lacerda e Almeida; seguindo; pela linha de cumeada da Serra dos Parecis, até encontrar a cabeceira do rio Rolim de Moura.

IV - COM O ESTADO DE MATO GROSSO: - Começa na interseção da linha divisória de Estado de Mato Grosso com o Município de Ji-Paraná e esta com o paralelo de 11º seguindo por este paralelo até encontrar a linha divisória do Município de Pimenta Bueno, ou seja, a interseção com o meridiano de 61º.

Parágrafo Único - As divisas interdistritais são assim definidas:

a. ENTRE OS DISTRITOS DE CACOAL E RIOZINHO: - Começa no divisor de águas Roosevelt-Ji-Paraná nas proximidades do igarapé Grande; subindo por este divisor até encontrar as cabeceiras do igarapé Maracujá-Branco; e daí por uma linha reta até as proximidades da foz do rio denominado Riozinho.

Art. 4º - O Município de Pimenta Bueno, desmembrado do Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Pimenta Bueno, Espigão do Oeste e Marco Rondon, tem os seus limites assim definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE CACOAL: - Começa na Serra dos Parecis nas cabeceiras do rio Rolim de Moura, daí em linha reta busca a nascente do Ribeirão Arenito; segue pelo dito Arenito até sua confluência com o rio Rolim de Moura, segue pelo paralelo de 11º40'52.910"até encontrar o rio Luiz Albuquerque subindo por ele até alcançar a foz do rio denominado Riozinho; sobe pelo dito Riozinho até o Meridiano de 61º; acompanha-o até sua interseção com o paralelo de 11º.

II - COM O MUNICÍPIO DE VILHENA: - Começa na linha de cumeada da Serra do Parecis, na altura da cabeceira do rio Mequens, seguindo pelo divisor de águas dos rios pimenta Bueno-Guaporé até o rio Tanaru; descendo por este rio até a foz do rio Ouro; segue pelo braço direito até sua cabeceira; acompanha a seguir o paralelo de 12º13'130" no sentido leste até encontrar o rio da Duvida, formador do rio Roosevelt, seguido pelo rio Roosevelt até encontrar o paralelo de 11º, limite com o Estado de Mato Grosso.

III - COM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM: - Começa na linha de cumeada da Serra dos Parecis, na nascente do rio Tanaru; segue pela dita linha de cumeada até encontrar o ponto fronteiriço à nascente do rio Rolim de Moura.

IV - COM O ESTADO DE MATO GROSSO: - Começa na interseção das linhas de limite do Estado do Mato Grosso, com o Meridiano de 61°, do referido ponto segue pelo paralelo de 11° até encontrar o rio Roosevelt.

Parágrafo Único - As divisas interdistritais são assim definidas:

a. ENTRE OS DISTRITOS DE PIMENTA BUENO E ESPIGÃO DO OESTE: - Começa na interseção do rio denominado Riozinho com o meridiano de 61°; segue por este meridiano até sua interseção com o rio Ji-Paraná; sobe o rio Ji-Paraná até a foz do rio Barão do Melgaço.

b. ENTRE OS DISTRITOS DE ESPIGÃO DO OESTE E MARCO RONDON: - Tem início na foz do rio Barão de Melgaço no rio Ji-Paraná, segue pelo Ji-Paraná até a foz do igarapé Félix Fleury; sobe por este igarapé até as suas nascentes; atravessa o divisor de águas até encontrar as cabeceiras do rio Kermit; descendo por este último até a sua foz no rio Roosevelt.

c. ENTRE OS DISTRITOS DE PIMENTA BUENO E MARCO RONDON: - Começa na confluência do rio Barão de Melgaço com o rio Ji-paraná, sobe o Barão de Melgaço até encontrar o Ribeirão Bararave; seguindo pelo dito Ribeirão Bararave até as suas nascentes no paralelo de 12°; acompanha este paralelo até encontar o rio Pimenta Bueno, subindo por ele até encontrar o rio Tanaru; sobe o rio Tanaru até a foz do rio do Ouro.

Art. 5° - O Município de Vilhena, desmembrado dos Municípios de Porto Velho e Guajará Mirim, constituído pelos Distritos de Vilhena e Colorado, tem os seus limites assim definidos:

I - COM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO: - Começa na linha de cumeada da Serra dos Parecis, na altura da cabeceira do rio Mequens, seguindo pelo divisor de águas dos rios Pimenta-bueno-Guaporé até o rio Tanaru; descendo por este rio até a foz do rio do Ouro; segue pelo braço direito até sua cabeceira; acompanha seguir o paralelo de 12°13'39.130" no sentido Leste até encontrar o rio Duvida, formador do rio Roosevelt, seguindo pelo rio Roosevelt até encontrar o paralelo de 11°, limite com o Estado de Mato Grosso.

II - COM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM: - Começa na Serra dos Parecis, nas cabeceiras do rio Mequens; descendo por este rio até encontrar a sua foz no rio Guaporé.

III - COM O ESTADO DE MATO GROSSO: - Começa na foz do rio Cabixi; subindo por este a sua nascente; daí seguindo pela linha do limite com o Estado de Mato Grosso até alcançar o rio Tenente Marques; descendo por este até encontrar o rio Capitão Cardoso; descendo o dito rio Capitão Cardoso, até a sua foz, na confluência do rio Roosevelt com a linha de limite com o Estado de Mato Grosso.

IV - COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA: - Começa na foz do rio Cabixi, no rio Guaporé; seguindo os limites internacionais até encontrar a foz do rio Mequens.

Parágrafo Único - As medidas interdistritais são assim definidas:

a. ENTRE OS DISTRITOS DE VILHENA E COLORADO: - Começa na linha de cumeada da Serra dos Parecis na altura da cabeceira do rio Tanaru onde começa o limite com o Município de Vilhena; seguindo pela dita linha de cumeada da Serra dos Parecis, no sentido Leste, até encontrar a linha divisória com o Estado de Mato Grosso.

Art. 6° - O Município de Porto Velho, constituído pelos Distritos de Porto Velho, Abunã, Calama e Jaci Paraná, tem os seus limites assim definidos:

I - COM O ESTADO DO AMAZONAS: - Começa na interseção da linha de limites entre o Estado do Amazonas e o Estado do Acre, com o divisor de águas dos rios Ituxi-Abunã e Ituxi-Madeira; contida pelo limites interestaduais até alcançar o paralelo de 9°.

II - COM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES: - Começa na linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos e desce pleo divisor de águas do rio Candeias Jamari até as cabeceiras do igarapé Santa Cruz; por este igarapé prossegue até a confluência com o rio Candeias; seguindo por este rio até a confluência com o igarapé Pinotes, em linha reta busca as confluências dos braços do rio Preto do Candeias, do rio Preto do Crespo com o rio Jamari e dos igarapés da Onça e da Conceição formadoras do rio Preto; desce o rio Preto até a confluência com o rio Jacundá; daí pelo divisor de águas rio Preto-Ji-Paraná, até alcançar o rio Juruazinho; descendo por ele até a foz do rio São Rafael; sobe pelo dito rio São Rafael até as suas cabeceiras no limite com o Estado do Amazonas.

III - COM O MUNICÍPIO DE GUAJARÁ MIRIM: - Começa no rio Madeira, na foz do igarapé Taquara; sobe por este igarapé até a sua cabeceira; daí segue pelo paralelo de 10° até encontrar o rio Jaci-Paraná; sobe por este rio até a sua nascente principal; daí alcançando a linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos; segue por esta linha até o ponto onde tem início o divisor de águas Candeias-Jamari-Pacaás Novos.

IV - COM O ESTADO DO ACRE: - Começa no ponto em que o prolongamento da linha de limite entre o Estado do Acre e o Estado do Amazonas encontra o rio Abunã; segue pelos limites interestaduais até o divisor de águas Ituxi-Abunã.

V - COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA: - Começa na foz do igarapé Taquaras no rio Madeira; continua pelo limite internacional até a linha divisória interestadual Acre-Amazonas.

Parágrafo Único - As Divisas interdistritais são assim definidas:

a. ENTRE OS DISTRITOS DE PORTO VELHO E CALAMA: - Começa no meridiano de 64º que passa pela nascente do igarapé Cuniã; desce por este igarapé até a sua confluência com o rio Madeira; acompanha a seguir o divisor de águas dos rios Jamari-Jacundá até alcançar as nascentes do rio Jacundá na Serra Nova, encontrando-se com a linha divisória do Município de Ariquemes.

b. ENTRE OS DISTRITOS DE PORTO VELHO E JACI PARANÁ: - Começa na linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos; segue o divisor de águas Jaci-Paraná-Candeias, até alcançar a margem direita do rio Madeira, onde estão localizadas as Ilhas de Jaci Paraná; alcançando a margem esquerda do citado rio, margeando-o até alcançar o igarapé Maparaná; seguindo por este igarapé até a linha divisória com o Estado do Amazonas.

c. ENTRE OS DISTRITOS DE JACI-PARANÁ E ABUNÃ: - Começa na divisa interestadual do Estado do Amazonas com o Terrtório Federal de Rondônia nas nascentes do rio São Lourenço; desce pelo dito rio até alcançar a foz do mesmo na margem esquerda do Madeira, a seguir margeia o dito rio até alcançar, na margem esquerda, o ponto em que pela margem direita está localizada a foz do rio Cotias; transporta-se para a margem direita, foz do Cotias; descendo pelo dito rio até encontrar o rio Mutum Paraná, sobe o rio Mutum Paraná até a sua nascente, alcançando o paralelo de 10º.

Art. 7º - O Município de Guajará Mirim, constituído pelos Distritos de Guajará Mirim, Príncipe da Beira, Costa Marques e Pedras Negras, tem os seus limites assim constituídos:

I - COM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO: - Começa no rio Madeira na foz do igarapé Taquaras; sobe por este igarapé até a sua cabeceira; daí segue pelo paralelo de 10º até encontrar o rio Jaci-Paraná; sobe por este rio até a sua nascente principal; daí alcança a linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos; segue por esta linha até o ponto onde tem início o divisor de águas Candeias-Jamari.

II - COM O MUNICÍPIO DE ARIQUEMES: - Começa na Serra dos Pacaás Novos, no ponto onde tem início o divisor de águas Candeias-Jamari; segue a linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos até encontrar a nascente do rio Jaru.

III - COM O MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ: - Começa na Serra dos Pacaás Novos, nas nascentes do rio Jaru; seguindo pela linha de cumeada da dita Serra até atingir a Serra Moreira Cabral; seguindo pelo divisor de águas do rio São Miguel e Ricardo Franco até alcançar a cabeceira do rio Lacerda e Almeida.

IV - COM O MUNICÍPIO DE CACOAL: - Começa na Serra dos Parecis, no ponto onde está situada a cabeceira do rio Lacerda e Almeida, segue pela linha de cumeada da dita Serra dos Parecis até a altura da cabeceira do rio Rolim de Moura.

V - COM O MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO: - Começa na Serra dos Parecis, no ponto onde está situada a cabeceira do rio Rolim de Moura, segue pela linha de cumeada da dita Serra dos Parecis até a altura da cabeceira do rio Mequens.

VI - COM O MUNICÍPIO DE VILHENA: - Começa na Serra dos Parecis, no ponto onde está situado o rio Mequens, descendo por este rio até a sua foz, no rio Guaporé, limite natural com a República da Bolívia.

VII - COM A REPÚBLICA DA BOLÍVIA: - Começa na foz do rio Mequens, no rio Guaporé, desce por este rio até a confluência com o rio Mamoré; desce por este rio até a confluência com o rio Beni, na formação do rio Madeira; desce por este rio até encontrar a foz do igarapé Taquaras.

Parágrafo Único - As divisas interdistritais são assim definidas:

a. ENTRE OS DISTRITOS DE GUAJARÁ MIRIM E PRÍNCIPE DA BEIRA: - Começa na foz do rio Pacaás Novos; subindo por este até as suas cabeceiras na Serra dos Pacaás Novos

b. ENTRE OS DISTRITOS DE PRÍNCIPE DA BEIRA E COSTA MARQUES: - Começa no divisor de águas dos rios Cautário e São Domingos, próximo ao rio Guaporé; subindo pelo dito divisor de águas até a linha de cumeada da Serra do Uopiane; daí pelo divisor de águas dos rios São Miguel e Cautário até a linha de cumeada da Serra dos Pacaás Novos, nas cabeceiras do rio Apitá, formador do rio Urupá.

c. ENTRE OS DISTRITOS DE COSTA MARQUES E PEDRAS NEGRAS: - Começa na foz ro rio Branco, no rio Guaporé, subindo pelo referido rio Branco até as suas cabeceiras, na Chapada dos Parecis.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de janeiro de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GEISEL
Maurício Rangel Reis

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.1.1978

ATUAÇÃO DO INCRA EM RONDÔNIA

A - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Em 1970 com a criação do INCRA, em substituição ao IBRA, GERA e INDA, inaugurou-se em Rondônia um novo conceito na gestão das terras públicas federais, partindo-se para a discriminatória de terras devolutas; análise dos documentos fundiários expedidos pelos Estados do Amazonas e Mato Grosso (Estados de onde Rondônia se originou) e a destinação de terras, através da regularização fundiária das ocupações espontâneas, e assentamento orientados por Projetos Integrados de Colonização, de Assentamento Dirigido, de Assentamento, de Assentamento Rápido e os de Reforma Agrária.

B - PROJETOS DE COLONIZAÇÃO - PIC

O marco da nova dinâmica ocupacional calcou-se na atividade agropecuária desenvolvida pelo trabalhador rural descapitalizado, tendo como referência o PROJETO INTEGRADO DE COLONIZAÇÃO OURO PRETO, criado em 1970 e implantado em janeiro de 1971, na localidade que corresponde ao atual município de Ouro Preto do Oeste.

O PICOP visava assentar cerca de 300 famílias remanescentes do PROJETO DE LOTEAMENTO PARTICULAR da CALAMA, situado no atual município de Ji-paraná, às quais foram sendo, gradual e paulatinamente, agregadas novas famílias, resultando numa crescente expansão do Projeto, o qual veio a se estabilizar somente no ano de 1988, abrigando 5.050 lotes rurais, correspondentes a uma área total de 505.127 ha., estando o mesmo, atualmente emancipado. Neste projeto o INCRA expediu 5.248 Autorizações de Ocupação e 5.571 Títulos Definitivos, onde o excedente de Títulos em relação ao número de lotes reflete a rotatividade de colonos, ante às deficiências estruturais e assistenciais, embora tenham sido abertos 1.691 km de estradas vicinais no Projeto, que conta ainda com 102 escolas rurais, multigraduadas e dois postos de saúde construidos pelo INCRA.

Ao PIC OURO PRETO sucederam outros 04 (quatro) PIC's quais sejam: PIC SIDNEY GIRÃO, instalado em abril de 1972, numa área de 55.764 ha., onde foram assentados 508 colonos, ao longo de 10 (dez) anos. A partir de 1982 o Projeto foi ampliado em mais 150 parcelas, com módulo rural médio de 100 ha. Referido Projeto está localizado no município de Vila Nova do Mamoré e encontra-se emancipado, contando com uma infraestrutura física representada por 320 km de estradas vicinais, 27 Escolas Rurais de 1º grau multigraduadas e 02 Postos de Saúde. Até 1.991 o INCRA expediu

648 A.O. e 657 T.D. aos beneficiários do Projeto.

PIC GY-PARANÁ, criado em 16/06/1972, ocupa área de 483.153 ha., abrangendo parte dos municípios de Cacoal, Pimenta , Rolim de Moura e Santa Luzia. O Projeto foi subdividido em 05 setores (Gy-Paraná, Rolim de Moura, Abaitará, Tatu e Prosperidade), nos quais foram implantados 4.884 lotes rurais, com módulo médio de 100 ha., todos devidamente medidos, demarcados e titulados, estando o Projeto emancipado, dado que sua estabilização ocorreu no ano de 1988. Os beneficiários do Projeto foram contemplados com a infraestrutura básica implantada pelo INCRA ao longo de sua execução representada por 1.497 km de estradas vicinais, 47 Escolas Rurais e 01 Posto de Saúde. Em termos fundiários a ação do INCRA no Projeto resultou na expedição de 5.119 A.O. e 5.067 T.D.

PIC PADRE ADOLPHO ROHL, criado em 20/11/1975, por desmembramento do PIC OURO PRETO, ocupa uma área total de 333.930 ha., situada no município de Jarú, onde foram demarcados 3.776 lotes rurais, com módulo médio de 100 ha., nos quais se assentou igual número de famílias, durante o período de 1975 a 1989, quando o Projeto entrou em fase de emancipação. No PIC. PeAR o INCRA expediu 5.553 A.O. que foram substituidas por 3.532 Titulps Definitivos até 1.991, além de ter aberto 1.050 km de estradas vicinais, e construido 28 Escolas Rurais e 01 Posto de Saúde.

PIC PAULO DE ASSIS RIBEIRO, criado em 04/10/1973 e efetivamente implantado a partir de 21/08/1974, ocupa uma área total de 290.170 ha., abrangendo parte dos municípios de Colorado D`oeste (sede do Projeto) Cerejeiras e Cabixi, onde se efetuou o assentamento de 2.863 famílias, em módulos médios de 100 ha., encontrando-se o referido Projeto, já emancipado. A ação do INCRA no âmbito deste Projeto, resultou na expedição de 3.021 A.O. e 3.360 T.D., indicando o alto grau de rotatividade de colonos na área, mesmo contando com a infraestrutura representada por 1.140 km de estradas vicinais, 10 Escolas Rurais e 01 Posto de Saúde.

C - PROJETOS DE ASSENTAMENTO DIRIGIDO - PAD

Ainda na década de 70, o INCRA implantou 02 (dois) Projetos de Assentamento Dirigido em Rondônia, os PAD`s BURAREIRO e MARECHAL DUTRA, ambos instalados no município de Ariquemes, o primeiro criado em 1974 e o segundo em 1975, os quais encontram-se consolidados, o primeiro entrando no estágio pré-emancipatório e o segundo já emancipado.

A característica marcante que difere os PAD`s dos PIC`s reside na intensidade das intervenções do INCRA, posto que nos PIC`s ação do INCRA abrangia 12 Programas: 1; Distribuição de Terras; 2 - Organização Territorial; 3 - Administração de Projetos;4 - Assentamento; 5 - Unidades Agrícolas (Fomento Agropecuário e Assistência Técnica); 6.- Infra-estrutura Física (Estradas, Escolas, Postos de Saúde e outras edificações) 7 - Educação; 8 - Saúde e Previdência Social Rural; 9 -Habitação; 10 - Cooperativismo; 11 - Crédito e ; 12 - Comercialização, enquanto que nos PAD`s o Orgão respondia apenas pelos quatros primeiros Programas, os quais correspondem as atividades precípuas do INCRA.

Esta diferenciação decorria do fato de que os candidatos a colonos no âmbito dos PAD`s passavam por um processo seletivo de parâmetros classificatórios distintos dos utilizados nos PIC`s, em que os beneficiários deveriam possuir comprovada capacidade financeira e gerencial para habilitarem-se a aquisição de uma parcela de terra.

Embora a filosofia dos PAD`s implicasse numa ação mais específica do INCRA, na prática isso não ocorreu, pois que a não implementação das demais atividades pelo Governo do então Território Federal de Rondônia levou o INCRA a extrapolar suas funções, além das atividades atinentes aos programas pré-estabelecidos, assumindo, também nos PAD`s, a abertura e conservação de Estradas, a construção e manutenção de Escolas e Postos de Saúde, o Fomento, a Assistência Técnica, o Cooperativismo etc, sob pena de malograrem os objetivos desses Projetos. Portanto, em Rondônia, PIC`s e PAD`s desfrutaram de tratamentos e investimentos análogos, mantendo-se as proporções relativas a cada Projeto.

Assim, através do PAD BURAREIRO, em área total de 294.479 ha, foram beneficiadas 1.556 famílias, assentadas em lotes com módulos médios que variam de 100 a 250 ha, onde mais de 90% já estão tituladas, enquanto que no PAD MARECHAL DUTRA, em uma área total de 473.411 ha, foram assentadas 4.667 famílias, em lotes de aproximadamente 100 ha. No PAD BURAREIRO foram construidos 922 km de Estradas Vicinais e expedidos 1.485 A.O e 1.563 T.D., enquanto que no PAD MARECHAL DUTRA foram abertos 1.270 km de Estradas Vicinais, construidas 08 Escolas Rurais e entregues 3.974 A.O. e 4.767 T.D.

D - PROJETOS DE ASSENTAMENTO - PA

No prólogo da década de 80 surgiu a modalidade simplificada do Projeto de Assentamento, através da qual o INCRA executaria 08 (oito) programas básicos (Distribuição de Terras, Organização Territorial, Assentamento, Unidades Agrícolas, Infra-estrutura Física, Educação, Saúde e Administração do Projeto), valendo-se de novas fontes de recursos, como o FINSOCIAL e o POLONOROESTE. Nestes moldes foi criado o PA BOM PRINCIPIO, implantado em 1.983, na região geopolítica do

Nº 1443/72 - de 16 de junho de 1972 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 1º de fevereiro de 1971,

CONSIDERANDO a competência específica do INCRA de prover o acesso à propriedade da terra;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o povoamento de áreas pioneiras;

CONSIDERANDO a alta prioridade governamental de estabelecer a colonização dos espaços vazios, consubstanciada no Plano de Integração Nacional; e

CONSIDERANDO o Relatório INCRA/DP/37/72. RESOLVE:

I - Criar o Projeto Integrado de Colonização GY-PARANÁ, a seguir definido, com as atribuições e atividades enumeradas como segue:

1.1 - O Projeto denominar-se-á Projeto Integrado de Colonização GY - Paraná - PIC/GY - Paraná - CR (04) P.

1.2 - São finalidades do Projeto:

a) promover o assentamento de 4.000 famílias de agricultores, em área de 400.000 ha de propriedade do INCRA - em vila de Pimenta Bueno, objetivando a regularização da ocupação das Glebas Cacual e Vista Alegre, bem como a fixação das correntes migratórias que demandam às vilas de Vilhena e de Pimenta Bueno, onde estão instalados os Postos de Recepção e Encaminhamento do INCRA;

2. COMPOSIÇÃO ORGÂNICA

O Projeto será dirigido por Executor indicado pelo Coordenador Regional do Centro-Oeste e designado pelo Presidente do INCRA o qual será encarregado da administração, orientação e controle das atividades do referido Projeto, de acordo com o estabelecido na presente Portaria, na Metodologia de Programação Operacional dos Projetos de Assentamento de Agricultores e demais diretrizes traçadas pela Administração Superior.

2.1 - ADMINISTRAÇÃO

2.2 - COORDENAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO OPERACIONAL

2.3 - SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

2.3.1 - Grupo de Serviços Gerais
2.3.2 - Grupo de Registros Contábeis e Caixa.

3. FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS

3.1 - A Administração será exercida por um Executor, que será o

3.2.1 - A Coordenação da Programação Operacional será dirigida por servidor indicado pelo Executor do Projeto ao Coordenador Regional e designado pelo Presidente do INCRA e terá as seguintes atribuições:

a) elaboração das Programações Operacionais anuais, compreendendo as diretrizes e prioridades administrativas, técnicas, econômicas, financeiras e sociais, bem como as respectivas estimativas orçamentárias e prazos de execução;

b) orientação, coordenação da execução, controle e fiscalização das atividades programadas;

c) avaliação da programação, atualizando-a de acordo com as necessidades;

d) assessoramento ao Executor do Projeto e coordenação da solução dos problemas gerais e específicos a ela afetos;

e) manutenção de contátos com os órgãos do DP, DF, DD e CR-04 para solução de problemas referentes ao bom andamento do Projeto;

f) articulação com os órgãos públicos e privados atuantes na área, para integração de programas e coordenação global das atividades;

g) elaboração de relatórios periódicos sobre as atividades do Projeto para informação aos órgãos regional e central;

h) organização e dissolução de grupos operacionais com atribuições específicas para a execução de determinados programas.

3.2.2 - Além dos chefes dos grupos operacionais, integrarão a Coordenação da Programação Operacional:

- o Chefe da Seção de Atividades Auxiliares;
- o Presidente da Cooperativa ou representante designado pela Diretoria;
- um Representante de cada órgão público e privado convenente com o INCRA e com atuação direta no Projeto.

3.2.3 - A Coordenação da Programação Operacional poderá solicitar a colaboração de técnicos especialistas do INCRA, em face das necessidades impostas pelo desenvolvimento da programação.

3.3 - DA SEÇÃO DE ATIVIDADES AUXILIARES

3.3.1 - A Seção de Atividades Auxiliares será dirigida por servidor indicado pelo Executor ao Coordenador Regional e designado pelo Presidente do [illegible] auxiliar na ges -

a) Grupo de Serviços Gerais, que manterá os serviços relacionados com transporte, comunicação, pessoal, material e zeladoria, de acordo com as normas em vigor;

b) Grupo de Registros Contábeis e Caixa, que ficará incumbido de manter os serviços de escrituração contábil; controlar individualmente o estado das contas; realizar pagamentos e recebimentos; movimentar as contas bancárias; e da execução financeira do orçamento do Projeto, de acordo com as normas e instruções em vigor.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - Os servidores do INCRA, lotados no Projeto GY-PARAIMA, farão jús a gratificação prevista no Decreto-Lei nº 1127 de 1/12/70.

4.2 - Fica o Executor do Projeto autorizado a promover a admissão, punição e demissão de pessoal para execução das tarefas previstas, bem como pagar vencimentos, salários, indenização trabalhista e demais vantagens legalmente concedidas, assinar carteiras profissionais e respectivas alterações e expedir autorizações para movimentação da conta vinculada ao FGTS.

II - Determinar que os gastos previstos na Programação Operacional para 1972, apresentada pelo Departamento de Projetos e Operações, no valor de Cr$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros) sejam levados à conta do Plano de Integração Nacional.

D.O. 27/6/72, pág. 2434.

Nº 1446/72 - de 19 de junho de 1972 - O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA-INCRA, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "n" do artigo 25, do Regulamento Geral, aprovado pelo Decreto nº 68.153, de 12 de fevereiro de 1971, e de acordo com o disposto na EM/DASP/Nº 163, de 28 de fevereiro de 1972, aprovada pelo Senhor Presidente da República, conforme ER nº 1611/72, publicado no D.O. de 10 de março de 1972, RESOLVE:

designar LUIZ CARLOS PORTO E ALBUQUERQUE, Assistente Administrativo, referência 12, faixa "C", servidor CLT deste Instituto, para, em caráter excepcional e transitório, responder pelos encargos concernentes à função gratificada, símbolo 1-F, de Assistente dos Serviços Gerais da Secretaria de Administração, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Instituto, transformada pelo Decreto

Valide aqui a certidão.

1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

Matrícula nº: **1.062, CNM nº 095679.2.0001062-75**

Data: 20 de outubro de 1976

I M Ó V E L: Gleba de Terras denominada "Corumbiara", situada neste Municipio e Comarca de Porto Velho-RO, obedecendo o seguinte memorial descritivo: partindo do Marco 1 ponto de coordenadas geograficas: Latitude 11°15'00" e Longitude 61°40'00" e coordenadas planas E-645.552,4 e N-8.756.033,1 com azimute verdadeiro de 90°17'34", numa distancia de 36.397,1m encontra-se o Marco 1-A, ponto de coordenadas planas E-681.949,0 e N-8.755.847,2. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 180°19'35", numa distancia de 9.218,3m encontra-se o Marco II, ponto de coordenadas planas E-681.896,5 e N-8.746.629,0. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 90°20'39', numa distancia de 18.195,5m encontra-se o Marco II-A ponto de coordenadas planas E-700091,7 e N-8.746.519,8. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 180°21'47" numa distancia de 18.438,3m encontra-se o Marco III, ponto de coordenadas planas E-699.974,9 e N-8.728.081,9. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 90°25'56" numa distancia de 72.757,3m encontra-se o Marco III-A, ponto de coordenadas E-772.730,1 e N-8.727.533,1. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 165°46'53" numa distancia de 28.610,4m encontra-se o Marco IV, ponto de coordenadas planas E-779.757,4 e N-8.699.799,1. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 145°56'16" numa distancia de 11.204,9m encontra-se o Marco V, ponto de coordenadas planas E-786.033,2 e N-8.690.516,6. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 136°06'06" numa distancia de 18.172,5m encontra-se o Marco VI, ponto de coordenadas planas E-791.309,6 e N-8.678.473,4. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 203°25'50" numa distancia de 7.008,4m encontra-se o Marco VII, ponto de coordenadas planas E-788.582,8 e N-8.672.042,9. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 159°04'27" numa distancia de 19.827,7 encontra-se o Marco VIII, ponto de coordenadas planas E-795.664,4 e N-8.653,0. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 161°35'15" numa distancia de 19.513,2m encontra se o Marco IX, ponto de coordenadas planas e-801.827,8 e N-8.635.008,7. Deste ponto segue-se numa distancia de 25.246,3m, ponto de coordenada planas E-818.859,3 e N-8.616.372,6. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 189°56'05" numa distancia de 11.219,6m, encontra-se o Marco XI, ponto de coordenadas planas E-816.923,6 e N-8.605.321,2. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 136°09'50" numa distancia de 10.346,1m, encontra-se o Marco XII, ponto de coordenadas planas E-824.089,3 e N-8.597.858,3. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de

Continua na Página 1 Verso

Av. Sete de de Setembro, 2140 - Nossa Senhora das Graças
condomínio Porto Velho Residence Service - Sala 01 - Cep 76.804-124 - Porto Velho/RO
(69) 3015-1255 / Fone: (69) 99940-1255 I E-mail: 1imoveis_pvh@tjro.jus.br

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador.web.cnr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento gerado oficialmente pelo Registro de Imóveis via Internet

0469397

Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

166°51'52" numa distancia de 3.800,6m, encontra-se o Marco XIII, ponto de coordenadas planas E-824.953,0 e N-8.594.157,2. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 225°07'42" numa distancia de 5.172,4m encontra-se o Marco IV, ponto de coordenas plana E-821.287,,4 e N-8.590,508,0. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 144°17'44" numa distancia de 4.583,4m encontra-se o Marco XV, ponto de coordenadas planas E-823.962,3 e N-8.586.786,1. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 206°47'56" numa distancia de 4.111,5m encontra-se o Marco XVI, ponto de coordenadas planas E-822.108,6 e N-8.582,116,2. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 206°47'35" numa distancia de 2.055,6m, encontra-se o Marco XVII, ponto de coordenadas planas E-821.182,0 e N-8.581.281,3. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 225°06'57" numa distancia de 2.585,6m encontra-se o Marco XVIII, ponto de coordenadas planas E-819.350,0 e N-8.579.456,7. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 136°12'01" numa distancia de 3.878,3m encontra-se o Marco XIX, ponto de coordenadas planas E-822.034,3 e N-8.576.657,5. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 209°56'05, numa distancia de 7.404,8m encontra-se o Marco XX, ponto de coordenadas planas E-818.339,2 e N-8.570.240,5. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 270°28'38" numa distancia de 173.691,0m, encontra-se o Marco XXI, ponto de coordenadas planas E-644.654,2 e N-8.571.686,9. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro 00°17'41" numa distancia de 129.029,1m encontra-se o Marco XXIV, ponto de coordenadas planas E-609.605,1 e N-8.728.530,1. Deste ponto segue-se com aizmute verdadeiro de 90°13'58" numa distancia de 36.360,6m encontra-se o Marco XXV, ponto de coodenadas planas E-645.425,4 e N-8.728.382,5. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 00°15'53" numa distancia de 11.064,4m encontra-se o Marco XXVI, ponto de coordenadas planas E-645.476,5 e N-8.739.442,8. Deste ponto segue-se com azimute verdadeiro de 00°15'48" numa distancia de 7.373,6m encontra-se o Marco I, que e o ponto inicial deste memorial. Abrange uma area de 3.029.469,60ha, calculada pela formula de Gauss, baseado nas fls. da Lasa: SC 20 WI, SC 20 WII, SC 20 WIII, SC 20 WIV, SC 20 XI, SC 20 XII, SC 20 XIII, SC 20 XIV, SD 20 EI, SD 20 EII, SD 2$ EIII, SD 20 FI, SD 20 FII, SD 20 FIII e SD 20 FIV, na escala 1:100.000. (De conformidade com o despacho do M.M. Juiz de Direito desta comarca, Doutor Antoni Alberto Pacca, exorado as fls. 2 (dois) dos Autos de Pedidos de Registro de Terras devolutas nº 532/72 de 09 de junho de 1972). Proprietario: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA Proprietario(s): UNIAO FEDERAL. O Oficial.

Continua na Página 2

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/?id=35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento

Valide aqui
a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO GERAL
LIVRO 2

AV-0001-001062. Em 8 de novembro de 1976. De conformidade com despacho do M.M. Juiz de Direito desta Comarca Doutor Francisco Cesar Soares de Montenegro, exarado as fls. 11v°, dos Autos nº 1.889/76 de pedido de averbacao em que e requerente o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO AGRARIA-INCRA, averbo uma area de terras medindo 100. 322,8777ha, perimetro de 157.986,8m denominado Projeto Integrado de Colonizacao Ji-Parana, setor Ji-Parana, conforme planta e memorial descritivo anexo aos referidos Autos: Partindo do Marco M-I, ponto de coordenadas E-648.652,4m e N-8.756.033,0m, com azimute verdadeiro de 90°19'11" numa distancia de 33.297,1m encontra-se o Marco M-2, ponto de coordenadas planas E-688.949,0m e N-8.755.847,2m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 180°19'34" numa distancia de 9.218,3m, ponto de coordenadas planas E-681.896,5m e N-8.746.629,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 90°20'37" numa distancia de 18.195,5m encontra-se o marco M-4, ponto de coordenadas planas E-700.091,7m e N-8.746.519,8m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 180°21'46" numa distancia de 18.438,3m encontra-se o Marco 5, ponto de coordenadas planas E-699.974,9m e N-8.728.081,9m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 269°59'59" numa distancia de 22.000,4m encontra-se o Marco 6, ponto de coordenadas planas E-677.974,5m e N-8.728.081,8m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 308°01'44" numa distancia de 8.686,2m encontra-se o Marco 7, ponto de coordenadas planas E-671.132,4m e N-8.733.433,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro e 0°00'13" numa distancia de 2.976,1m, encontra-se o Marco M-8 ponto de coordenadas planas E-671.132,6m e N-8.736.409,1m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 270°00'09" numa distancia de 4.270,6m encontra-se o Marco 9, ponto de coordenadas planas E-666.862,0m e N-8.736.409,3m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 243°12'22" numa distancia de 1.109,2m encontra-se o marco 11, ponto de coordenadas planas E-665.872,4 e N-8.734.182,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 272°22'13" numa distancia de 6.020,6m encontra-se o Marco 12, ponto de coordenadas planas E-659.857,0m e N-8.734.431,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 354°14'52" numa distancia de 7.981,9m, encontra-se o Marco 13, ponto de coordenadas planas E-659.057,0m e N-8.742.372,7m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 269°59'55" numa distancia de 8.404,5m encontra-se o Marco 14, ponto de coordenada planas E-650.652,5m e N-8.742.372,5m; desse marco segue-se

Continua na Página 2 Verso

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.cnj.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0469398

Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO GERAL
LIVRO 2

com azimute verdadeiro de 359°59'39" numa distancia de 2.000,4m encontra-se o Marco 15, ponto de coordenadas planas E-650.652,3m e N-8.744.372,9m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 269°59'49" numa distancia de 2.000,2m, encontra-se o Marco 16, ponto de coordenadas planas E-648.652,1m e N-8.744.372,8m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 0°00'05" numa distancia de 11.660,2m chega se ao marco 1 ponto inicial de presente memorial Descritivo. O poligono descritivo, abrange uma area de 100.322.8777ha, calculada pela formula de Gauss, atraves de Computadores eletronicos P-602 Olivetti, com base nas fls. da Lasa: SC 20 WI, e SC 20 WII, na escala de 1:100.000. Tem um perimetro de 137.986,8m. O Oficial, Decio Jose De Lima Bueno.

AV-0002-001062. Em 29 de novembro de 1976. De conformidade com o despacho de M.M. Juiz de Direito desta comarca, Doutor Francisco Cesar Soares de Montenegro, exarado as fls. 10. dos Autos nº 1.907/76 de Pedido de Averbacao em que o Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria-Incra, averbo duas areas de terras a saber: a area de 221.669,6770ha, perimetro de 157.986,8m, denominado Projeto Integrado de Colonizacao Ji-Parana, setor Rolim de Moura; b) area de 76.004,7550ha, perimetro de 113.003,4m, em nome do requerente denominado Projeto Integrado de Colonizacao Ji-Parana, setor Abaitara, as quais obedecem o seguinte memorial descritivo: Partindo do Marco L, ponto de coordenadas planas E-609.065,1m e N-8.728.530,1m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 90°13'57" numa distancia de 36.360,6m encontra-se o Marco 2, ponto de coordenadas planas E-645.425,4m e N-8.728.382,5m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 179°59'57" e numa distancia de 15.001,2m, encontra-se o marco 3; ponto de coordenadas planas E-645.425,6m e N-8.713.381m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 90°00'00" numa distancia de 14,3492m encontra-se o Marco 4, ponto de coordenadas planas E-659.774.8m e N-8.713.381,3m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 90°00'00" numa distancia de 32.000,9m, encontra-se o marco 5, ponto de coordenadas planas E-691.775,7m e N-8.713.381,3m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 179°59'58" numa distancia de 15.000,2m, encontra-se o marco 6, ponto de coordenadas planas E-691.775,8m e N-8.698.381,1m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 269°59'53" numa distancia de 6.000,4m, encontra-se o marco 7, ponto de coordenadas planas E-685.775,4m e N-8.698.380,9m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 180°00'00" numa distancia de 5.000,0m encontra-se o marco 8, ponto de coordenadas planas E-

Continua na Página 3

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://... 35FC5 28F... VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

documento assinado digitalmente www.registradores.org.br

Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

685.775,4m e N-8.693.380,9m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 89°59'49" numa distancia de 2.000,1m, encontra-se o Marco 9, ponto de coordenadas planas E-687.775,5m e N-8.693.381,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 179°59'55" numa distancia de 5.000,1m encontra-se o marco 10, ponto de coordenadas planas E-687.775,6m e N-8.688.380,9m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 269°59'39" numa distancia de 2.000,3m encontra-se o marco 11, ponto de coordenadas planas E-685.775,3m e N-8.688.380,7m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 180°00'04" numa distancia de 5.000,5m, encontra-se o marco 12, ponto de coordenadas planas E-685.775,2m e N-8.683.380,2m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 269°59'57" numa distancia de 18.000,1m encontra-se o marco 13, ponto de coordenada planas E-667.775,1m e N-8.683.380,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 359°59'57" numa distancia de 15.000,7m, encontra-se o marco 14, ponto de coordenadas planas E-667.774,9m e N-8.698.380,7m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 270°00'07" numa distancia de 8.000,1m encontra-se o marco 15, ponto de coordenadas planas E-659.774,8m e N-8.698.381,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 20.000,00, encontra-se o marco 16, ponto de coordenadas planas E-659.774,8m e N-8.678.381,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 270°00'06" numa distancia de 40.101,1m, encontra-se o marco 17, ponto de coordenadas planas E-619.673,7m e N-8.678.382,2m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 0°00'02" numa distancia de 10.000,1m, encontra-se o marco 18, ponto de coordenadas planas E-619.673,8m e N-8.688.382,3m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 270°00'00" numa distancia de 10.600,4m encontra-se o marco 19, ponto de coordenadas planas E-609.073,4m e N-8.688.382,3m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 359°59'17" numa distancia de 40.147,8m encontra-se o marco 1, ponto inicial do presente memorial Descritivo. O poligono descrito abrange uma area de 297.674.4320ha, calculada pela formula de Gauss, atraves do Computador Eletronico P-602 Olivetti, com base nas fls. da Lasa SC 20 WIII e SC 20 WIV - na escala 1:100.000. Tem um perimetro de 299.563,8m. A escala da planta e de 1:100.00. O Oficial.

AV-0003-001062. Em 30 de novembro de 1976. De conformidade com o despacho do M.M. Juiz de Direito desta comarca, Doutor Francisco Cesar Soares de Montenegro, exarado as fls. 19v°, dos Autos n° 1.869/76, de 09 de setembro de 1976, de Pedido de Retificacao de Registro de Imovel em que e

Continua na Página 3 Verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

0469399

Valide aqui
a certidão.

requerente o INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA, fica retificada a area, objeto da presente Matricula, cuja retificacao obedece o seguinte Memorial Descritivo: Partindo do Marco 1 de coordenadas planas E-699.974,9m e N-8.728.081,9m; segue-se com azimute verdadeiro de 90°31'36" numa distancia de 60.002,5m, encontra-se o marco 2, ponto de coordenadas planas E-759.974,9m e N-8.727.533,1m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 180°00'00" numa distancia de 9,999,6m, encontra-se o marco 3, ponto de coordenadas planas E-759.974,9m e N-8.717.533,5m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 90°00'00" numa distancia de 20.000,00m encontra-se o marco 4, ponto de coordenadas planas E-779.974,9m e N-8.717.533,5m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 180°00'01" numa distancia de 20.000,4m, encontra-se o marco 5, ponto de coordenadas planas E-779.974,8m e N-8.697.533,1m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 139°11'27" numa distancia de 9.270,1m, encontra-se o marco 6, ponto de coordenadas planas E-786.033,2m e N-8.690.516,6m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 156°06'05" numa distancia de 13.172,5m, encontra-se o marco 7, ponto de coordenadas planas E-791.369,6m e N-8.678.473,4m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 203°25'50" numa distancia de 7.008,4m encontra-se o marco 8, ponto de coordenadas planas E-788.582,8m e N-8..672.042,9m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 159°04'27" numa distancia de 19.827,7m encontra-se o marco 9, ponto de coordenadas planas E-795.644,4m e N-8.653.523,0m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 161°35'14" numa distancia de 19.513,2m encontra-se o marco 10, ponto de coordenadas planas E-801.827,8m e N-8.635.008,7m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 137°34'33" numa distancia de 25.246,3m encontra-se o marco 11, ponto de coordenadas planas E-818.859,3m e N-8.616.372,6m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 189°56'05" numa distancia de 11.219,6m, encontra-se o marco 12, ponto de coordenadas planas E-816.923,6m e N-8.605.321,2m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 136°09'50" numa distancia de 10.346,1m encontra-se o marco 13, ponto de coordenadas planas E-824.089,3m e N-8.597.858,3m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 166°511'51" numa distancia de 3.800,5m encontra-se o marco 14, ponto de coordenadas planas E-824.953,0m e N-8.594.157,2m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 225°07'42" numa distancia de 5.172,4m encontra-se o marco 15, ponto de coordenadas planas E-821.287,4m e N-8.590.508,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 144°17'43" numa distancia de 4.583,4m, encontra-se o marco 16, ponto de coordenadas planas E-823.962,3m e N-

Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

8.586.786,1m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 206°47'55" numa distancia de 4.111,5m, encontra-se o marco 17, ponto de coordenadas planas E-822.108,6m e N-8.583.116,2m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 206°47'35" numa distancia de 2.055,6m, encontra-se o marco 18, ponto de coordenadas planas E-821.182,0m e N-8.581.281,3m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 225°06'57" numa distancia de 2.585,6m encontra-se o marco 19, ponto de coordenadas planas E-819.350,0m e N-8.579.456,7m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 136°12'01" numa distancia de 3.878,3m, encontra-se o marco 20, ponto de coordenadas planas E-822.034,3m e N-8.576.657,5m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 194°47'49" numa distancia de 6.637,1m, encontra-se o marco 21, ponto de coordenadas planas E-820.339,2m e N-8.571.686,9m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 271°16'28" numa distancia de 65.016,1m encontra-se o marco 22, de ponto de coordenadas planas E-755.339,2m e N-8.571.686,8m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 00°00'02" numa distancia de 10.000,0m, encontra-se o marco 23, ponto de coordenadas planas E-755.339,3m e N-8.581.686,8m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 270°00'01" numa distancia de 40.000,2m encontra-se o marco 24, ponto de coordenadas planas E-715.339,1m e N-8.581.687,1m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 0°00'00" numa distancia de 9.999,9m encontra-se o marco 25, ponto de coordenadas planas E-715.339,1m e N-8.591.687,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 270°00'00" numa distancia de 31.999,9m encontra-se o marco 26, ponto de coordenadas planas E-683.339,2m e N-8.591.687,1m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 0°00'02" numa distancia de 10,000,1m encontra-se o marco 27, ponto de coordenadas planas E-683.339,3m e N-8.601.687,2m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 269°59'54" numa distancia de 4.000,0m encontra-se o marco 28, ponto de coordenadas planas E-679.339,3m e N-8.601.687,1m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 0°00'01" numa distancia de 15,000,4m encontra-se o marco 29, ponto de coordenadas planas E-679.339,4m e N-8.616.687,5m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 269°59'54" numa distancia de 20,000,0m encontra-se o marco 30, ponto de coordenadas planas E-659.339,1m e N-8.616.687,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 0°00'08" numa distancia 5.000,0m encontra-se o marco 31, ponto de coordenadas planas E-659.339,3m e N-8.261.687,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 270°00'01" numa distancia de 11.665,6m encontra-se o marco 32, ponto de coordenadas planas E-647.673,7m e N-8.621.687,1m; dese marco segue-se com o azimute verdadeiro de 359°59'59" numa

Continua na Página 4 Verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinado-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT
saec documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br
0469400

Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

distancia de 56,695,0m encontra-se o marco 33, ponto de coordenadas planas E-647.673,6m e N-8.678.382,1m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 90°00'18" numa distancia de 12.101,0m encontra-se o marco 34, ponto de coordenadas planas E-659.774,6m e N-8.678.381,0m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 0°00'02" numa distancia de 20.000,0m encontra-se o marco 35, ponto de coordenadas planas E-659.774,8m e N-8.698.381,0m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 90°00'07" numa distancia de 8.000,1m encontra-se o marco 36, ponto de coordenadas planas E-667.774,9m e N-8.698.380,7m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 179°59'57" numa distancia de 15.000,7m encontra-se o marco 37, ponto de coordenadas planas E-667.775,1m e N-8.683.380,0m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 89°59'57" numa distancia de 18.000,1m encontra-se o marco 38, ponto de coordenadas planas E-685.775,2m e N-8.683.380,2m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 0°00'04" numa distancia de 5.000,5m encontra-se o marco 39, ponto de coordenadas E-685.775,3m e N-8.688.380,7m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 89°59'39" numa distancia de 2.000,3m encontra-se o marco 40, ponto de coordenadas planas E-687.775,6m e N-8.688.380,9m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 359°59'56" numa distancia de 5.000,1m encontra-se o marco 41, ponto de coordenadas planas E-687.775,5m e N-8.693.381,0m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 269°59'49" numa distancia de 2.000,1m encontra-se o marco 42, ponto de coordenadas planas E-685.775,4m e N-8.693.380,9m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 00°00'00" numa distancia de 5.000,0m encontra-se o marco 43, ponto de coordenadas planas E-685.775,4m e N-8.698.380,9m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 89°59'53" numa distancia de 6.000,4m encontra-se o marco 44, ponto de coordenadas planas E-691.775,8m e N-8.698.381,1m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 359°59'58" numa distancia de 15.000,2m encontra-se o marco 45, ponto de coordenadas planas E-691.775,7m e N-8.713.381,3m; desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 270°00'00" numa distancia de 46.350,1m encontra-se o marco 46, ponto de coordenadas planas E-645.425,6m e N-8.713.381,3m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 359°59'57" numa distancia de 15.001,2m encontra-se o marco 47, ponto de coordenadas planas E-645.425,4m e N-8.728.382,5m, desse marco segue-se no ponto com azimute verdadeiro de 0°15'47" numa distancia de 27.650,9m, encontra-se o marco 48, ponto de coordenadas planas E-645.552m e N-8.756,1m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 90°00'06" numa distancia de 3.100,0m, encontra-se o marco 49, ponto de coordenadas planas E-

Continua na Página

VALIDO EM TODO TERRITORIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Valide aqui
a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

648.652,4m e N-8.756,033,0m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 180°00'05" numa distancia de 11.660,2m encontra-se o marco 50, ponto de coordenadas planas E-648.652,1m e N-8.744.372,8m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 89°59'49" numa distancia de 2.000,2m encontra-se o marco 51, ponto de coordenadas planas E-650.652,3m e N-8.744.372,9m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 180°46'03" numa distancia de 2.000,6m, encontra-se o marco 52, ponto de de coordenadas planas E-650.625,5m e N-8.742.372,5m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 89°59'55" numa distancia de 8.431,5m, encontra-se o marco 53, ponto de coordenadas plana E-659.057,0m e N-8.742.372,7m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 174°14'52" numa distancia de 7.981,9m, encontra-se o marco 54, ponto de coordenadas planas E-659.857,0m e N-8.734.431,0m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 92°22'13" numa distancia de 6.020,6m, encontra-se o marco 55, ponto de coordenadas planas E-665.872,4m e N-8.734.182,0m; desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 63°12'22" numa distancia de 1.109,2m encontra-se o ponto de coordenadas planas E-666.862,5m e N-8.734.682,0m. desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 359°59'00" numa distancia de 1.727,3m, encontra-se o marco 57, ponto de coordenadas planas 666.862,2m e N-8.736,409,3m desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 90°00'09" numa distancia de 4.270,6m, encontra-se o marco 58, ponto de coordenadas planas E-671.132,6m e N-8.736.409,1m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 180°00'13" numa distancia de 2.976,1m, encontra-se o marco 59, ponto de coordenadas planas E-671.132,4m e N-8.733.433,0m desse marco segue-se com o azimute verdadeiro de 128°01'44" numa distancia de 8.686,2m, encontra-se o marco 60, ponto de coordenadas plana E-677.974,5m e N-8.728.081,8m desse marco segue-se com azimute verdadeiro de 89°59'59" numa distancia de 22.000,4m chega-se ao marco 1, ponto inicial do presente memorial descritivo. O poligono descritivo, abrange uma area de 2.017.548.631,8ha calculada pela formula de Gauss. Atraves de computador eletronico P-602 Olivetti, com base nas fls. da lasa SC 20 WN, SC 20 XIII, SD 20 XIV, SD 20 EI, SD 20 FI, SD 20 FII, SD 20 EIV, SD 20 EII e SD 20 FIV, na escala 1.100,000, tem um perimetro de 820.477,3ml a escala da planta e de 1.250.000. Proprietario : UNIAO FEDERAL. O Oficial.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

selo digital

0469401

Continua na Página 5 Verso

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

AV-0004-001062. Em 10 de maio de 1979. Memorial Descritivo: denominacao, PIC-JY Parana, setor tatu e prosperidade, area 88,140ha, localizacao. Municipios de Cacoal e Pimenta Bueno, partindo do ponto M-1, situado na margem direita do Rio Ji-Parana ou machado do limite da gleba Uaturumbo do PAD. fundiario Jaru, Ouro Preto, de coordenadas geografica latitude 11°23'5" e longitude 61°40'00" WGR, segue pela margem direita do mencionado rio no sentido da montante numa distancia de 18.253,2 metros ate o marco M-12 do lote 5 da Fazenda Castanhal de coordenadas geograficas, latitude 11°26'56" e longitude 61°32'10", segue com linha reta no sentido Nordeste, pelo limite do mencionado lote numa distancia de 1.111,0 metros ate o marco M-11 do referido lote situado na margem direita da BR: 364 (sentido Porto Velho, Cuiaba), de coordenadas geograficas 11°26'18"S e longitude 61°32'15"WGR, segue pela dita margem e BR: no sentido Sudoeste: numa distancia de 8.392 metros ate o marco M-25 da area urbana de Cacoal-RO, de coordenadas geograficas fica latitude 11°26'11"S e longitude 61°28'19"WGR, segue numa linha reta no sentido sudeste, pelo limite da area urbana de Cacoal-Ro, numa distancia de 182,0 metros ate o marco M-26 da citada area urbana situado na margem direita do Rio Ji-Parana ou Machado de coordenadas geograficas latitude 11°26'24"S e longitude 61°26'18"WGR, segue pela margem direita do citado R no sentido da Montante e numa distancia de 1.972,4 metros ate o marco M-28 da area urbana Cacoal-Ro, situado na margem esquerda do Igarape Pirarara de coordenadas geograficas latitu 11°27'05"S e longitude 61°26'55"WGR, segue pela margem do citado Igarape no sentido da montan numa distancia de 1.403,4 metros ate o marco M-29 da area urbana de Cacoal-Ro, situado na marg direita da BR:364, de coordenadas geograficas, latitude 11°26'31"S e longitude de 61°26'22"W segue pela dita margem e BR: 364 no sentido Sudeste numa distancia de 9.612,1 metros ate o M-23 do perimetro 11°30'00"S e longitude de 61°22'24"WGR, segue em linha reta no sentid Oeste: pela denominada linha "E" limitando-se com o perimetro urbano mencionado uma distan de 429,3 metros ate o marco M-24 do referido perimetro situado na margem direita do Rio Mach de coordenadas geograficas latitude 11°30'00"S e longitude 61°22'38"WGR, segue pela c margem do rio no sentido da montante pelo limite do perimetro em evidencia uma distancia de metros ate o marco M-26-A do perimetro urbano do Distrito de Riozinho, situado na Foz do R com o Rio JI-Parana ou Machado de coordenadas geograficas latitude 11°30'29"S e long 61°22'24"WGR, segue pela margem direita do Rio Riozinho no sentido da montante ainda pelo l do perimetro urbano de riozinho uma distancia de 3.435 metros ate o marco M-92 do

Continua

Selo de Autenticidade Eletrônico Compartilhado

Valide aqui
a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO GERAL
LIVRO 2

perimetro comum ao setor tatu de coordenadas geograficas latitude 11°30'17"S e longitude 61°21'12"WGR segue em linha reta do sentido Norte: pelo limite do mencionado perimetro uma distancia de 5373 metros ate o marco M-17 do perimetro urbano ou evidencia no limite do Projeto Integrado de Colonizacao Ji-Parana de coordenadas geograficas latitude 11°30'00"S e longitude 61°21'12". Segue em linha reta no sentido Leste , pela linha "E" ate a etapa40 limitando-se com o PAD. Ji-Parana, setor Ji-Parana e linha zero ate a etapa 50 com a gleba Castro Alves setor Espigao D'Oeste uma distancia de 29.678,00 metros ate o marco M-77 do lote 52 da gleba nº 5 do setor tatu de coordenadas geograficas latitude 11°30'00"S e longitude 61°04'37"WGR, segue em linha reta no sentido Sul: pela etapa 50 no limite do setor Espigao D'Oeste da gleba Corumbiara uma distancia de 9.631,60 metros ate o marco PA-14 do lote 01 da gleba 06 do setor Espigao D'Oeste de coordenadas geograficas latitude 11°35'51"S e longitude 61°04'37"WGR segue com linha reta no sentido sudeste: pelo limite do citado lote numa distancia de 749,67 metros ate o marco M-8 do mesmo lote situado na margem esquerda da estrada Pimenta Bueno. Espigao D'Oeste de coordenadas geograficas latitude 11°35'27"S e longitude 61°04'18"WGR segue numa linha reta no sentido Sudoeste pela estrada acima mencionada uma distancia de 6.393,80 metros ate o marco M-16 do lote 05 da gleba 06 do setor tatu, localizado na linha 15, de coordenadas geograficas latitude 11°38'06"S e longitude 61°06'4"S, segue em linha reta no sentido Oeste pela linha 15, limitando-se com a gleba Corumbiara numa distancia de 6.508,2 metros ate o marco M-9 da area urbana de Pimenta Bueno, situado na etapa 40 de coordenadas geograficas latitude 11°38'06"S e longitude 61°10'21"WGR segue em linha reta no sentido Oeste: pela linha 15 no limite da area urbana mencionada com uma distancia de 3.148,s metros ate o marco M-1 da area urbana em evidencia situado na margem direita da BR: 364 de coordenadas geograficas latitude 11°38'06"S e longitude 61°12'02"WGR segue pela dita margem e BR: no sentido Noroeste uma distancia de 22.122,1 metros ate o marco M-30 do lote 15 da gleba 8, situado na margem esquerda do Rio Riozinho de coordenadas geograficas latitude 11°30'46"S e longitude 61°21'23"WGR segue pela margem esquerda do citado rio no sentido da vasante uma distancia de 2.568,2 metros ate o marco M-29 do lote 15 da gleba 08, situado na confluencia do Riozinho a margem direita do Rio Machado de coordenadas geograficas latitude de 11°30'32" e longitude 61°21'29"WGR, segue em linha reta no sentido Sudoeste, cruzamento o rio Machado uma distancia aproximada de 350 metros ate o ponto M-28, situado na margem esquerda do citado rio de coordenadas geograficas latitude 11°30'36" e longitude 61°22'24"WGR segue pela dita margem e rio

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

Continua na Página 6 Verso

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Valide aqui
a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO GERAL
LIVRO 2

no sentido da fazante uma ditancia de 84,77 metros ate o ponto M-1 do lote 79 da gleba 5 setor prosperidade de coordenadas geograficas latitude 11°30'00"S e longitude 61°22'49"WGR, segue em linha reta no sentido Sudoeste pelo limite da gleba Corumbiara numa distancia de 7.963, metros ate o ponto M-51 do lote 42 da gleba 07 do setor prosperidade de coordenadas geograficas, latitude 11°32'32"S e longitude 61°26'22"WGR segue em linha reta no sentido do Noroeste pelo limite da gleba mencionada uma distancia de 2.830,9 metros ate o marco M-147 do lote 42 da gleba 52 do setor prosperidade de coordenadas geograficas latitude 11°32'29"S e longitude 61°27'56"WGR segue em linha reta no sentido Sul, ainda pelo limite da gleba Corumbiara uma distancia de 10.699 metros ate o ponto M-149 do lote da gleba 09 do setor prosperidade do PAD. Ji-Parana, situado na linha 15 de coordenadas geograficas latitude 11°38'05"S e longitude 61°27'56"WGR segue em linha reta no sentido Oeste pelo linha 15 limitando-se com o Projeto Integrado Ji-Parana, setor Rolim de Moura e Abaitara uma distancia de 22.126,6 metros ate o marco M-3 do lote 24 da gleba 2 do setor Rolim de Moura, PAD: Ji-Parana, situado na linha 196 de coordenadas geograficas, latitude 11°38'06"S e longitude 61°40'00"WGR segue em linha reta no sentido Norte pela linha 196 numa distancia de 26.479,6 metros ate o ponto M-1, inicio da descricao deste perimetro area contida nos limites acima descrito e de aproximadamente 88,140ha com perimetro aproximado de 198.594,0 metros tomando se como referencia a Carta de planimetrica do levantamento analizado pelos servicos aerofotogrametricos Cruzeiro do Sul S/A, Cacoal-Ro, SC 20. 20.Z.D.I Pimenta Bueno. SC-20. O Oficial.

AV-0005-001062. Em 11 de outubro de 1979. Transferida uma area de 2.293,8717ha, referente a vila Espigao D'Oeste para o Municipio de Pimenta Bueno, conforme Registro 1-6385 as folhas 237v do livro 2-W. O Oficial.

AV-0006-001062. Em 11 de outubro de 1979. Transferida uma area de 1.622.8103ha, referente a Vila Primavera, para o Municipio de Pimenta Bueno conforme Registro 1-6399 as fls. 251 do livro 2-W. O Oficial.

Continua na Página 7

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br

saec
Sistema de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

AV-0007-001062. Em 11 de outubro de 1979. Transferida uma area de 1.148.8000ha referente a Vila de baitara para o Municipio de Pimenta Bueno. Conforme registro 1-6386 folha 238v do livro 2-W. O Oficial.

AV-0008-001062. Em 18 de outubro de 1979. Transferida uma area de 7.687,1321ha, referente ao perimetro urbano da sede do Municipio de Vilhena para o Municipio de Vilhena, conforme registro 1-6423 as folhas 275v do livro 2-W. O Oficial.

AV-0009-001062. Em 1 de novembro de 1979. Transferida uma area de 1.631,5696ha , referente a Vila de Bambu, para o Municipio de Cacoal-Ro, conforme registro 1-6628 folha 180 do livro 2-X. O Oficial.

AV-0010-001062. Em 10 de novembro de 1979. Transferido uma area de 262,8303ha, referente ao Distrito de Riozinho para o Municipio de Cacoal-Ro, conforme registro 1.6629 as folhas 181 do livro 2-X. O Oficial.

AV-0011-001062. Em 1 de novembro de 1979. Transferido uma area de 1.600,3609ha, referente ao Distrito de Rolim de Moura, para o Municipio de Cacoal-Ro, conforme registro 1-6630 as folhas 182 do livro 2-X..O Oficial.

AV-0012-001062. Em 20 de janeiro de 1980. Transferido uma area de 1.236,6889ha, referente a sede do Municipio de Cacoal-Ro, para o municipio do Cacoal, conforme o registro 1-6631 as folhas 183 do livro 2-X. O Oficial.

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - www.registradores.onr.org.br

selo 0469403

Continua na Página 7 Verso

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Valide aqui
a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

AV-0013-001062. Em 11 de agosto de 1980. Promessa de Compra e Venda, promitente Vendedor: Instituto Nacional de Colonizacao e Reforma Agraria-INCRA, promissario Comprador: Shideo Fatizawa, brasileiro, casado, agricultor, C.P.F. 537.981.048-91, domiciliado e residente no municipio de Pimenta Bueno-Ro, Contrato de Promessa e Venda e Compra nº 232.2.02/0006, datado de 25 de fevereiro de 1980, prometido vender o Imovel rural denominado Fazenda Kaavai, localizado no Projeto Fundiario Corumbiaria, com uma area de 1.180,000ha, com os seguintes limites e confrontacoes. Norte: Raul Gomes Vieira, Sul: posse de Antonio de Angelo, Leste: lote 21 setor 05, Oeste: Joao da Silva, valor Cr$ 316.440,60, forma de pagamento 05 prestacoes no valor Cr$ 75.121,90, incluindo nesta os juros de 6% ao ano, devendo ser pago a primeira prestacao 2m 25.02.81 e as demais nos mesmos dias e meses dos anos subsequentes, demais condicoes do referido Contrato. O Oficial.

AV-0014-001062. Em 14 de agosto de 1980. Promessa de Compra e Venda promitante vendedor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Promissario Comprador. Darlan Borges Vaz, brasileiro, solteiro, agricultor, C.P.F. 234.300.289-49, domiciliado e residente no Municipio de Pimenta Bueno-Ro, Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.03.0007, datado de 25 de fevereiro de 1980. Prometido vender o Imovel Rural localizado no Projeto Fundiario Corumbiara, com uma area de 1.120,00 00ha, com os limites e confrontacoes seguintes: Norte: Romeu Gomes Vieira, Sul: Raul Gomes Vieira, Leste: Darci Batista, Oeste: Carlos Alberto Borges Goulart, Valor Cr$ 300.350,40, forma de pagamento 05 prestacoes anuais e sucessivas no valor de Cr$ 71.302,14, incluidos nestas os juros de 6% ao ano, devendo-se ser pago a primeira prestacao e 25/02/81 e as demais nos mesmos dias e meses dos anos subsequentes, demais condicoes constantes do referido contrato. O Oficial.

R-0015-001062. Em 14 de agosto de 1980. Promessa de Venda e Compra. Promitente Vendedor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA, Promissario Comprador: PRIMO EZIO SGARZI, brasileiro, agricultor, domiciliado e residente em Pimenta

Continua na Página 8

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
.onr
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

Valide aqui a certidão.

1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Porto Velho/RO

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

Bueno-Ro, Contrato de Compra e Venda, 232.2.02/0010, datado 25 de fevereiro de 1980. Prometido Vender o Imovel rural localizado no PAD. Fundiario Corumbiara, com uma area de 962.00,00ha, com as seguintes caracteristicas e confrontacoes. Norte: PAD. Rolim de Moura, Sul: Juliao Jorqueira Colvo, Leste: Armando de Oliveira e a Oeste: Telemaco Ceriolli, valor Cr$ 61.243,44, incluidos os juros de 6% ao ano, devendo ser paga a primeira prestacao em 25/02/81 e as demais nos mesmos dia e mes dos anos subsequente, demais condicoes constantes do referido contrato. O Oficial.

R-0016-001062. Em 15 de agosto de 1980. Promessa de Venda e Compra, Promitente Vendedor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Promissario Comprador: Raul Gomes Vieira, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF. 280.939.259-53, domiciliado e residente no Municipio de Pimenta Bueno-Ro, Compra e Venda. Contrato nº 232.2.02/0001, datado de 25 de fevereiro de 1980. Prometido Vender o Imovel Rural denominado Fazenda Inhumas, localizado no projeto Fundiario Corumbiara, com uma area de 1.008,00ha, coma os seguintes limites e confrontacoes: Norte: Darlan Borges Vaz, Sul: Shideo Tatizawa, Leste: lote 11, setor 05 e a Oeste: Alice Satufo Dutra, valor Cr$ 270.315,36, forma de pagamento e prazo, 05 prestacoes anuais e sucessivas de Cr$ 64.171,93, incluidos nestas os juros de 6% ao ano, devendo ser pago a primeira prestacao em 25/02/81 e as demais nos mesmos dia e mes dos anos subsequente, demais condicoes constantes do referido contrato. O Oficial.

R-0017-001062. Em 15 de agosto de 1980. Promessa de Compra e Venda, Promitente Vendedor: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Promissario Comprador: Romeu Gomes Vieira, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF. 255.357.656-00, domiciliado e residente em Pimenta Bueno-Ro, Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/0008, datado de 25 de fevereiro de 1980. Prometido vender o imovel denominado no PAD. Corumbiara, com uma area de 550.00,00ha, com as seguintes caracteristicas e confrontacoes. Norte: Eduardo Carneiro de Souza, Sul: Darlan Borges Vaz, Leste: Mauro G. Almeida e a Oeste: Armando de Oliveira, valor Cr$ 147.493,50 forma de pagamento e prazo 05 prestacoes anuais e sucessivas de 35.014,44, incluidos nestas os juros de 6% ao ano, devendo ser pago a primeira prestacao em 25/02/81

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

0469404

Valide aqui a certidão.

e as demais nos mesmos dias e mes dos anos subsequentes, demais condicoes constantes do referido contrato. O Oficial.

R-0018-001062. Em 15 de agosto de 1980. Promessa de Venda e Compra. Promitente Vendedor: UNIAO FEDERAL, representada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA. Promitente Comprador: JULIAO FORQUEIRA CALVO, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente em Pimenta Bueno-Ro, Contrato de Compra e Venda nº 232.2.02/0004, datado de 25 de fevereiro de 1980. Prometido Vender o Imovel Rural denominado Fazenda Arco Iris, localizado no Projeto Corumbiara, em Pimenta Bueno-Ro, area 1.064ha com os limites e confrontacoes: Norte: Primoezio Sgarde, Sul: Elias Lopes de Melo, Leste: Carlos Alberto Borges Goulart e a Oeste: Robert Mont Gomery Melo, valor Cr$ 285.332,88, forma de pagamento e prazo 05 prestacoes anuais e sucessivas de Cr$ 67.737,03, incluidos nestas o juros de 6%, devendo ser pago a 1¦ prestacao ate 25 de fevereiro de 1981, e as demais nos mesmos dias e anos subsequentes, demais condicoes as constantes do referido contrato. O Oficial.

R-0019-001062. Em 21 de agosto de 1980. Contrato de Promessa de Compra e Venda. Promitente Vendedora: UNIAO FEDERAL, representada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Promitente Comprador: TELEMOCO CERIOLLI, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 034.057.029-68 , domiciliado e residente no Municipio de Guajara Mirim-Ro, Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/0020, datado de 25 de fevereiro de 1980, prometido vender o imovel rural denominado no Projeto Corumbiara, com uma area de 1.295.00,00ha, com os seguintes limites e confrontacoes: Norte: PAD. Rolim de Moura, Sul: Robert Montgomery Melao, Leste: Primo Ezio Sgarzi, Oeste: Alcides Ceriolli, valor Cr$ 74.757,39 incluidos nestas os juros de 6% ao ano, devendo ser pago a primeira prestacao ate 05 de fevereiro de 1981, demais condicoes constantes do referido contrato. O Oficial.

Continua na Página 9

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT
Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec Serviço de Atendimento

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

R-0020-001062. Em 21 de agosto de 1980. Promessa da Compra e Venda. Promitente Vendedor: UNIAO FEDERAL, representada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA, Promitente Comprador: ALCIDES CERIOLE, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente em Guajara Mirim-Ro, Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/0021, datado de 25 de fevereiro de 1980, Prometido Vender o Imovel rural denominado Fazenda Stihl, localizado no PAD Corumbiara, com uma area de 820.00,00ha, com as seguintes caracteristicas e confrontacoes: Norte: Terras da Uniao, Sul: Neiva Teixeira Ceriole, Leste: Telmaco Ceriole, Oeste: Terras da Uniao, valor Cr$ 199.399,40, forma de pagamento e prazo 05 prestacoes anuais e sucessivas de Cr$ 47.336,72 incluidos nestas os juros de 6% ao ano, devendo ser paga a primeira prestacao ate 25 de fevereiro de 1981 e as demais nos mesmos dias dos anos subsequente, demais condicoes: constantes do referido contrato. O Oficial.

R-0021-001062. Em 21 de agosto de 1980. Promessa de Compra e Venda, Promitente Vendedor: UNIAO FEDERAL, representada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Promitente Comprador: ROBERT MONT GOMERY MELAO, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 257.950.317-01, domiciliado e residente no Municipio de Guajara Mirim, Contrato de Promessa de Compra e Venda, nº 232.2.02/0022, datado de 25 de fevereiro de 1980. Prometido Vender o Imovel Rural denominado Fazenda do Torto, localizado no PAD. Corumbiara, com uma area de 385.00,00ha e os seguintes limites. Norte: Telemaco Ceriolli, Sul: Elcio Elias Lopes, Leste: Juliao Jorqueira Colvo, Oeste: Neiva Teixeira Ceriolli valor Cr$ 93.620,45, forma de pagamento e prazo 05 prestacoes anuais e sucessivas de Cr$ 22.225,16, incluidos nestas juros de 6% ao ano devendo ser pago a primeira prestacao em 25 de fevereiro de 1981, e as demais nos mesmos dias e meses dos anos subsequentes, demais condicoes constantes do referido contrato O Oficial.

R-0022-001062. Em 10 de outubro de 1980. Promessa de Compra e Venda. Promitente Vendedo UNIAO FEDERAL, representada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO REFORMA AGRARIA-INCRA, Promitente Comprador: JOAO DA SILVA, brasileiro, casad

Continua na Página 9 Ve

Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

agricultor, CPF. 027.149.498-00, domiciliado e residente no Municipio de Pimenta Bueno-Ro, Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/0009 datado de 25 de fevereiro de 1980. Prometido Vender o Imovel localizado no PAD. Corumbiara, com uma area de 1.044.00,00ha, e os seguintes limites. Norte: Alice Maria Lotujo Dutra, Sul: Gilda Goncalves de Aguiar, Leste: Shideo Iotigawa, Oeste: Jose Binetti, valor Cr$ 279.969,48, forma de pagamento e prazo 05 prestacoes anuais e sucessivas de Cr$ 66.463,78, incluindo nestas os juros de 6% ao ano, devendo ser paga a primeira prestacao em 25 de fevereiro de 1980, demais condicoes do referido contrato. O Oficial.

R-0023-001062. Em 10 de outubro de 1980. Promessa de Compra e Venda. Promitente Vendedor: UNIAO FEDERAL, representado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Promitente Comprador: Roberto Garcia, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 054.000.408-10, domiciliado e residente no Municipio de Guajara Mirim-Ro, Contrato de Promessa de Venda e Compra nº 232.2.02/0013, datado de 25 de fevereiro de 1980. Prometido Vender o Imovel Rural localizado PAD. Corumbiara, com uma area de 1.771.00,00ha, e os seguintes limites. Norte: Elcio Elias Lopes, Sul: Terras da Uniao, Leste: Jose Benetti, Oeste: Matheus Janupario, valor Cr$ 430.654,07, forma de pagamento e prazo 05 prestacoes anuais e sucessivas de Cr$ 102.235,78, incluindo nestas o juro de 6% ao ano, devendo-se paga a 1¦ prestacao em 25 de fevereiro de 1981, demais condicoes e meses dos anos subsequentes, demais condicoes constantes do referido contrato. O Oficial.

R-0024-001062. Em 10 de outubro de 1980. Promessa de Compra e Venda. Promitente Vendedor: UNIAO FEDERAL, representado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Promitente Comprador: JOSE BENETTI, brasileiro, casado, agricultor, domiciliado e residente em Pimenta Bueno-Ro, contrato nº 232.2.02/0005, datado em 25 de fevereiro de 1980. Prometido Vender o Imovel rural denominado Fazenda Boimon, localizado no PAD. Corumbiara, com uma area de 1.342.00,00ha, e os seguintes limites. Norte: Elias Lopes de Melo, Sul: Terras da Uniao, Leste: Joao da Silva, Oeste: Roberto Garcia, valor Cr$ 359.884,14, forma de pagamento e prazo 05 prestacoes anuais e sucessivas de Cr$ 85.435,24, incluindo nestas os juros

Continua na Página 10

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente www.registradores.onr.org.br

saec Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

de 6% ao ano, devendo ser paga a 1¦ prestacao em 25 de fevereiro de 1981 e as demais nos mesmos dias e meses dos anos subsequentes, demais condicoes constantes do referido contrato. O Oficial.

R-0025-001062. Em 15 de outubro de 1980. Promessa de Compra e Venda, Promitente Vendedor: UNIAO FEDERAL, representado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Promitente Comprador: CARLOS ALBERTO BORGES GOULART, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 033.000.308-97, domiciliado e residente em Pimenta Bueno-Ro, contrato nº 232.2.02/003, datado em 25 de fevereiro de 1980. Prometido Vender o Imovel denominado Fazenda Lenha Branca, localizado no PAD. Corumbiara, com uma area de 990.00,00ha, com os seguintes limites: Norte: Armando de Oliveira Sul: Alice Maria Satujo, Leste: Darlan Borges Vaz, Oeste: Juliao Jorqueira Colvo, valor Cr$ 265.488,30, forma de pagamento e prazo de 05 prestacoes anuais e sucessivas de Cr$ 63.026,00, incluidos nestas os juros de 6% aao ano, devendo ser pago a 1¦ prestacao em 25 de fevereiro de 1981 e as demais nos mesmos dias e meses dos anos subsequentes, demais condicoes constantes do referido contrato. O Oficial.

R-0026-001062. Em 15 de outubro de 1980. Promessa de Compra e Venda. Promitente Vendedor: UNIAO FEDERAL, representada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Promitente Comprador: Armando de Oliveira, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 247.048.498-72, domiciliado e residente no Municipio de Pimenta Bueno-Ro, Contrato Promessa de Compra e Venda, nº 232.2.02/0002, datado de 25 de fevereiro de 1980. Prometido Vender o Imovel no PAD. Corumbiara, com uma area de 638.00,00ha, com os seguintes limites. Norte: Terras Devolutas, Sul: Carlos Alberto Borges Goulart, Leste: Romeu Gomes Vieira e a Oeste: Primo Ezio Sgarzi, valor Cr$ 171.092,46, forma de pagamento e prazo 05 prestacoes anuais e sucessivas de Cr$ 40.616,75, incluidos nestas os juros de 6% ao ano, devendo a 1¦ prestacao ser paga no dia 25 de fevereiro de 1981 e as demais nos dias e meses dos anos subsequentes, demais condicoes constantes do referido contrato. O Oficial.

Continua na Página 10 Verso

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

0469406

Valide aqui
a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

R-0027-001062. Em 3 de dezembro de 1980. Promessa de Compra e Venda. Promitente Vendedor: UNIAO FEDERAL, representado pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARI-INCRA, Promitente Comprador: EDMIR MOCHIUTI, brasileiro, casado, agricultor, CPF. 079.393.379-04 domiciliado e residente em Pimenta Bueno-Ro, Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/0105, expedido em 21 de julho de 1980, Prometido Vender o Imovel Rural denominado Fazenda Tanaru, no PAD. Corumbiara, com uma area de 2.000ha e os seguintes limites. Norte: lote 12, Sul: lote 22, Leste: lote 23 e a Oeste: lote 21, valor Cr$ 500.000,00, forma de pagamento e prazo 05 prestacoes anuais e sucessivas de Cr$ 118.698,27 ao ano, devendo a primeira prestacao a ser paga em 21 de julho de 1981 e as demais nos mesmos dias e meses subsequentes, demais condicoes constantes do referido contrato. O Oficial.

R-0028-001062. Em 22 de janeiro de 1981. Promessa de Compra e Venda. Promitente Vendedora: UNIAO FEDERAL, representada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA, Promissaria Compradora: ALICE MARIA LOTUFO DUTRA, brasileira, desquitada, domiciliada e residente no PAD. Corumbiara, Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/0011, expedido em 25 de fevereiro de 1980, Prometido Vender o Imovel Rural denominado Fazenda Tres Ranchos, localizado no PAD. Corumbiara, com uma area de 1.296.00,00ha, com os seguintes limites. Norte: Carlos Alberto Borges Goulart, Sul: Joao da Silva, Leste: Raul Gomes Vieira e a Oeste: Elias Lopes de Melo, valor Cr$ 347.548,32, condicoes: As constantes da referida Promessa. O Oficial.

R-0029-001062. Em 6 de fevereiro de 1981. Promessa de Venda e Compra. Promitente Vendedora: UNIAO FEDERAL, representada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Promissaria Compradora: MARIA ANNA THEREZA LEMOS, brasileira, solteira, agricultora, domiciliada e residente no PAD. Corumbiara, Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/0167, expedido em 08 de dezembro de 1980, Prometido Vender o Imovel rural denominado Fazenda Cerejeira, localizado no PAD. Corumbiara, com uma area de 2.000.0000ha, situado no Municipio de Vilhena-RO, com os seguintes limites. Norte: Nelson B.

Continua na Página 11

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente
www.registradores.onr.org.br
saec
Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR
REGISTRO GERAL
LIVRO 2

Pedrosa, Sul: Renato J. Meireles, Leste: Mato Grosso, Oeste: Vilhena, valor Cr$ 500.000,00, condicoes: As constantes da referida Promessa. O Oficial.

R-0030-001062. Em 6 de fevereiro de 1981. Promessa de Venda e Compra. Promitente Vendedora. UNIAO FEDERAL, representada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Promissario Comprador: LUIZ CARLOS TAVARES, brasileiro, solteiro, agricultor, CPF. 225.883.708, domiciliado e residente no PAD. Corumbiara, Contrato de Promessa de Compra e Venda, nº 232.2.02/0050, expedido em 12 de maio de 1980, Prometido Vender o Imovel denominado Fazenda Rio Vermelh, localizado no PAD. Corumbiara, situado no Municipio de Vilhena-Ro, com uma area de 2.000,0000ha, com os seguintes limites. Norte: Ricardo B. de C. Cunha, Sul: Nelson B. Pedroso, Leste: Rio Calixi, Oeste: Estrada Vicinal para Colorado-Ro, valor Cr$ 500.000,00. Condicoes: As constantes da referida Promessa. O Oficial.

R-0031-001062. Em 20 de fevereiro de 1981. Promessa de Venda e Compra. Promitente Vendedora. UNIAO FEDERAL, representada pelo INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA-INCRA. Promissario Comprador: EUNILDO PORTO, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado no PAD. Corumbiara, Contrato de Promessa de Compra e Venda nº 232.2.02/1128, expedido em 04 de agosto de 1980. Prometido Vender o Imovel rural denominado Sitio Cachoeira, localizado no PAD. Corumbiara, com uma area de 84ha (oitenta e quatro hectares), com os seguintes limites. Norte: Raul Schutz, Sul: Ervino Fesch, Leste: Km 84 e a Oeste: Alfredo Saikel e Valdir Jose, valor Cr$ 21.000,00. Condicoes: As constantes do referido Contrato. O Oficial.

AV-32-1.062. Em 11 de março de 2011. Encerramento de Matricula. De acordo com o Ofício nº 070-RI/2011 datado de 11 de Fevereiro de 2011, oriundo do Tabelionato de Protesto de Títulos, Serviço de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civis das Pessoas Jurídicas da Comarca de Colorado do Oeste/RO, devidamente assinado pelo Sr. Rodrigo Piola Schoffer – Oficial Substituto, fica encerrada a presente matrícula por pertencer o imóvel atualmente aquela Circunscrição, onde

Continua na Página 11 Verso

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Para verificar a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

0469407

Valide aqui a certidão.

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

REGISTRO GERAL
LIVRO 2

encontra-se matriculado sob o nº 1465, Ficha 01, Livro 2-RG em 23/06/1987. Emolumentos: R$ 59,91; FUJU: R$ 11,98; Total: R$ 71,89. Protocolado sob nº 111747, em 25/02/2011. O Escrevente, Roberto R. Holanda. O Oficial Sub., Guilherme Silva Bueno.

CERTIFICO e dou fé que a presente cópia é reprodução fiel da matrícula acima elencada, desta Serventia Extrajudicial e, portanto, nos termos do parágrafo 1º do artigo 19, da Lei Federal nº 6.015/73, tem valor de certidão de inteiro teor. Os limites das circunscrições do 1º, 2º e 3º Ofícios de Registro de Imóveis estão descritos na Lei Estadual de nº 2.771/2012, alterada pela Lei Estadual de nº 5.241/2021, portanto, deve ser observado se a localização deste imóvel ainda se encontra na competência territorial deste Serviço Predial. Ressalto que os eventuais ônus e gravames existentes são estes que constam da matrícula; caso não conste nenhum, estar-se-á diante de imóvel livre e desembaraçado. Válida por 30 dias, conforme Decreto nº 93.240, Art.1º, IV, de 09/09/86. Porto Velho-RO, 30 de junho de 2023.

THIAGO MACIEL DE PAIVA COSTA
Oficial Registrador

Emolumentos e Custas:
(Lei 301, de 21/12/90)

Guia número	177319
Emolumentos	R$ 25,94
Custas	R$ 5,19
FUNDEP	R$ 1,04
FUNDIMPER	R$ 1,95
FUMORPGE	R$ 0,78
Selo	R$ 1,39
TOTAL	R$ 36,29

Certidão emitida em 30/06/2023 15:04 por Leticia Veronica Marques da Cruz

Poder Judiciário do Estado de Rondônia
Selo Digital de Fiscalização nº
A8ABF36809-D36B8
Consulte a Validade em:
www.tjro.jus.br/consultaselo/

Valide a certidão clicando no link a seguir: https://assinador-web.onr.org.br/docs/35FSS-28KLY-9KY4X-M5RGT

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL SEM EMENDAS OU RASURAS


GLEBA
CASTRO
ALVES
PROJETO FUNDIÁRIO JARU OURO PRETO
GLEBA D'JARU UARU
MATRÍCULA Nº 3.308 - LIV 2M - FL 80 DATA 05/04/78
COMARCA DE PORTO VELHO - TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO
SETOR IPOCYSSARA
FAZENDAS REUNIDAS
TOMADA DE PREÇO Nº 04/78
PROJETO FUNDIÁRIO GUAJARÁ MIRIM
GLEBA UATURUMBÓ
MATRÍCULA Nº 3.305 - LIV 2M - FL 79 - DATA 05/04/78
COMARCA DE PORTO VELHO - TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 15/77
TOMADA DE PREÇO Nº 02/78
TOMADA DE PREÇO Nº 02/79
TOMADA DE PREÇO Nº 01/77
TOMADA DE PREÇO Nº 49/76
TOMADA DE PREÇO Nº 17/76
SETOR EPIDIA
GLEBA CORUMBIARA
MATRÍCULA Nº 3.304 - LIV 2D - FL 175 DATA 23/10/78
COMARCA DE PORTO VELHO - TERRAS DE DOMÍNIO DA UNIÃO
GLEBA CORUMBIARA